



# PREGÃO ELETRÔNICO

025/2024

## CONTRATANTE

Município de Curvelo

## ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Assessoria de Assuntos Estratégicos  
Gabinete do Prefeito  
Procuradoria Geral do Município  
Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável  
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Secretaria Municipal de Saúde

## OBJETO

Registro de Preços para a aquisição de combustível automotivo (Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), visando abastecer os veículos da frota mecanizada e os equipamentos lotados nas unidades administrativas do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da Assessoria de Assuntos Estratégicos, do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.861.913,00 (dois milhões oitocentos e sessenta e um mil novecentos e treze reais)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **11/07/2024** às **09 h** (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Percentual de Desconto por Lote

## MODO DE DISPUTA:

Aberto-Fechado

## REGISTRO DE PREÇOS EM AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE EXCLUSIVO



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024**

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o(a) Pregoeiro(a) **Euller Henrique Gonçalves**, designado(a) pela Portaria nº 12.602/24, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**, cujo critério de julgamento será **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23, (tais decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)), bem como as condições a seguir estabelecidas.

### **1 – LOCAL, DATA E HORA**

1.1 – A sessão pública virtual será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no **dia 11/07/2024**, com início às **09 horas**, horário de Brasília – DF.

**1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as 8 horas do mesmo dia.**

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

### **2 – OBJETO**

2.1 – O objeto do presente Edital é o **Registro de Preços para a aquisição de combustível automotivo (Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), visando abastecer os veículos da frota mecanizada e os equipamentos lotados nas unidades administrativas do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da Assessoria de Assuntos Estratégicos, do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme detalhamento e especificações constantes do Anexo II, que é parte integrante deste Edital.

2.2 – O objeto licitado deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (Anexos I e II) e em conformidade com a legislação em vigor.

### **3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas:

**3.1.1 – Para os lotes 01 e 03 – Ampla Concorrência** (inciso III, do art. 48 da Lei nº 123/06) - que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.1.2 – Para o lote 02 - Exclusivo** – que se enquadrarem como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos na Lei Complementar nº 123/06, nela



incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2 – Será concedida prioridade de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Decreto Federal 8.538/15 e do Decreto Municipal 5.127/22.**

3.1.2.1 – Os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada **mediante declaração em campo próprio do sistema** de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.1.2.2 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.1.2.3 – Será concedido tratamento favorecido para as MPE's, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

**3.2 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.**

3.3 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo II – Termo de Referência do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;



- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.1 – A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.2 – O impedimento de que trata o na alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.3 – A vedação de que trata a alínea “i” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

3.6.1 – Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o Licitante vencedor apresentou via sistema declaração e relação que comprove estar, cumprindo com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

**3.7 – Não será permitida a participação de outros órgãos gestores por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 71, III do Decreto Municipal 5.712/23.**

**3.8 – Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.**

#### **4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao



provedor do sistema ou ao Município de Curvelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo especificação detalhada do objeto licitado, valor unitário e valor total de cada item e do lote e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.

### 5.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) O fornecedor enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

#### 5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.3 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no item 1.2 deste Edital.

5.3.1 – Até o horário estabelecido no item 1.2 do Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.3.2 – As propostas deverão ser cadastradas até a data e horário estabelecidos neste Edital, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

5.8 – O(s) lote(s)/item(ns) de proposta que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas nos Anexos I e II deste Edital serão desconsiderados.

5.9 – O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Preço unitário e total para o(s) lote(s) em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula, **obtido através da aplicação do maior percentual de desconto sobre o último valor médio mensal divulgado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo;**

a<sup>1</sup>) O preço unitário máximo do combustível que o Município de Curvelo se dispõe a pagar é o preço médio para revenda obtido da tabela mensal da ANP - Agência Nacional de Petróleo, no dia anterior à data designada no preâmbulo deste edital, através do site: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br) para o Município de Curvelo/MG, aplicado o percentual de desconto ofertado pelo licitante, **que NÃO poderá ser inferior a 2% (dois por cento);**

a<sup>2</sup>) O preço médio de revenda do combustível, será verificado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, no dia anterior à data designada no preâmbulo deste edital, no site: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br) (Agência Nacional de Petróleo), observando-se a tabela mensal para o Município de Curvelo.

b) Descrição detalhada do objeto licitado, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo II): indicando, no que for cabível, número de registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;

5.10 – Nos valores/descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, e, quando for o caso, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços.

5.10.1 – Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, sendo-lhe facultado uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11 – **Prazo de validade da proposta e de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

5.11.1 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

5.12 – **Forma e prazo de entrega:** Parcelada, mediante requisição datada e assinada pelo responsável, devendo constar na mesma a quantidade fornecida e a identificação do



veículo/equipamento a ser abastecido, conforme relação previamente a ser entregue pelo Município ao Licitante vencedor.

5.12.1 - O fornecimento deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas, independente de finais de semana e feriados, sendo o funcionamento dentro do perímetro urbano do Município de Curvelo/MG.

### 5.13 – Locais de entrega das Notas Fiscais:

ÁREA REQUISITANTE	ENDEREÇO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA AV. DOM PEDRO II, Nº 487 - CENTRO - 35790-273 - CURVELO/MG (DEFESA CIVIL), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 11:00 E DE 13:00 ÀS 18:00 HORAS.
GABINETE DO PREFEITO	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA AV. DOM PEDRO II, Nº 487 – CENTRO – 35790-273 – CURVELO/MG (GABINETE DO PREFEITO), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:00 E DE 13:00 ÀS 18:00 HORAS.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA RUA PREFEITO IRINEU MOREIRA GONZAGA, Nº90, CENTRO, CURVELO/MG, CEP: 35790-264, NO HORÁRIO DE 8H ÀS 11H E DE 13H ÀS 18H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POL. SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA PRAÇA TIRADENTES, 541 - CENTRO, CURVELO/MG; HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 11:00 HS E DE 13:00 ÀS 18:00 HS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS. SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA RUA PREFEITO IRINEU MOREIRA GONZAGA, 114, CEP: 35790-264 - TÉRREO - CENTRO - CURVELO/MG; HORÁRIO: DE 08:00 ÀS 12:00 E DE 14:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA AV. INTEGRAÇÃO, 50 - CENTRO - PRAÇA CENTRAL DO BRASIL, CEP: 35790-042, HORÁRIO 08:00 ÀS 12:00 E DE 14:00 ÀS 17:00 HORAS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SITUADO Á AV. BIAS FORTES Nº 2.203 - CEP: 35796-489, BAIRRO VILA DE LOURDES, CURVELO/MG, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:00 HORAS E DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS; DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	DEPARTAMENTO DE CADASTRO  ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA O DEPARTAMENTO DE CADASTRO AV. DOM PEDRO II, 487, CEP: 35790-273, CENTRO, CURVELO/MG; HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 11:00 E DE 13:00 ÀS 18:00 HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.  DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO  ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO – RUA: GENERAL CARNEIRO Nº 174, CEP: 35790-129 - CENTRO - CURVELO/MG; HORÁRIO: DE 08:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00 H, DE SEGUNDA A SEXTA, EXCETO FERIADOS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA RUA JOAQUIM FELÍCIO, 770, CENTRO, CEP: 35790-171, CURVELO/MG, HORÁRIO: DE 07:00 ÀS 11:00 E DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA; EXCETO FERIADOS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA AV. CONTORNO, 46, TIBIRA, CEP 35.792-074, (SECRETARIA SAÚDE/ SETOR FINANCEIRO) NO HORÁRIO DE 8H ÀS 11H E DE 13H ÀS 18H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

5.14 – **Prazo de pagamento:** até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.15 – **Prazo de validade da Ata de Registro de Preços:** 01 (um) ano, a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

5.16 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.



5.16.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

**5.17 – Após a abertura da sessão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.**

**5.18 – Não será permitido o envio de propostas contendo quantitativos inferiores ao máximo previsto na forma do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), não sendo permitido, também, o envio de preços diferentes, em razão do disposto no art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/21.**

5.19 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

6.1 – O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no item 1.1 deste Edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 – A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) Pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

## **7 – DISPUTA DE LANCES**

7.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

**7.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO LOTE, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.**

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



7.7 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

### **7.9 – REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA**

7.9.1 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema combinado **ABERTO-FECHADO**, que será regido pelo art. 56 da Lei nº 14.133/21 e pelas normas a seguir elencadas.

7.9.2 – O procedimento iniciará pelo modo aberto, em que os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais fechadas, nos termos do art. 25, II, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

### **7.10 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO**

7.10.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.10.2 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPE's participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.3 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.4 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

7.10.5 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



7.10.7 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.**

### **7.11 – EM CASO DE EMPATE**

7.11.1 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, §1º da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.710/23, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.11.2 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

### **7.12 – NEGOCIAÇÃO**

7.12.1 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior percentual de desconto, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12.3 – A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

### **8.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:**

8.2.1 – contiver vícios insanáveis;

8.2.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



8.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

**8.3.1 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar percentual de desconto inferior ao mínimo definido pela Administração, conforme o caso, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**

8.3.2 – Em se tratando de fornecimentos, ocorrendo a hipótese de preço manifestadamente inexequível tratado no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a), além de verificar a exequibilidade, poderá solicitar amostras do licitante primeiro classificado "sob condição", a fim de verificar a qualidade do objeto fornecido.

8.3.3 – Caso necessário, o Município poderá exigir do licitante que este apresente planilha e documentação comprobatória do preço apresentado, com vistas a verificar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

8.3.4 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme permissivo no art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3.4.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.3.4 só será considerada após diligência da(a) Pregoeiro(o) que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme subitem 8.3.3; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

8.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 – Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 – Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.



8.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPE's, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) Pregoeiro(a).

8.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## 9 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.2 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.2.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.

9.3 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



9.3.1 – Para fins de análise e aceitabilidade da proposta apresentada pelo Licitante vencedor quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do fiscal técnico, responsável pela requisição do objeto.

9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de maior desconto não ser aceito, ou se o Licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante, em razão das especificações indicadas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.

## 10 – HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente na data da sessão designada no item 1.1 do Edital;
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente na data da sessão designada no item 1.1 do Edital;
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), vigente na data da sessão designada no item 1.1 do Edital;
- i) **Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;**
- j) **Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**
- k) **Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;



- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- n) **Registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá ser pertinente à atividade específica, que comprove estar o licitante devidamente REGISTRADO na ANP.**
- o) **Certificado de Verificação e Fiscalização dos Instrumentos de Medição, expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, no ano vigente, quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.**

10.1.2 – O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

**10.1.3** – Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 10.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

10.2 – O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

10.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 10.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;

10.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

10.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

10.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

10.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.



10.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

10.6 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.7 – Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.7.1** – A vedação prevista no subitem 10.7 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

10.8 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

10.10 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

10.11 – A falsidade das declarações constantes do item 10.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.12 – O descumprimento da exigência descrita no item 10.1, acarretará a imediata inabilitação da empresa, chamando-se o segundo colocado e aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

## **11 – DAS AMOSTRAS**

11.1 – Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de amostras para este certame.

## **12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **seguindo o modelo elaborado pela Administração (Anexo III)**, através do sistema em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), a contar da sua solicitação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas,



devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.1 – O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 – O licitante poderá enviar proposta reajustada assinada digitalmente.

12.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

**12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.**

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o Licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ensejar sua desclassificação, bem como ser punida nos termos do item 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

### **13 – DOS RECURSOS**

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva Ata, nos termos do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.2 – A ausência de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá proceder à adjudicação do objeto.

13.1.3 – O prazo mencionado no item 13.1.1 será definido pelo(a) Pregoeiro(a) adotando critérios de razoabilidade.

13.2 – Após a lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo previsto no item 13.1 e havendo a manifestação motivada por algum Licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou



através do e-mail [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13.4 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9 – O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

#### **15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderá ser realizada pelo e-mail [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br).

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica através de e-mail, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (38) 3722-2061.

15.3 – Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis das unidades requisitantes, pelo órgão responsável pela assessoria técnica e jurídica e pelo responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.



15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo sistema eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderá ser realizada pelo e-mail [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br).

15.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante Vencedor, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## 17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº:

**02.13.01.26.452.2717.2086.3.3.90.30.00.1.501.000.0000 - 1229**  
**02.01.01.04.122.0401.2005.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 52**  
**02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 124**  
**02.04.01.14.422.0203.2015.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 144**  
**02.05.01.04.122.0408.2022.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 163**  
**02.05.02.04.128.0408.2027.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 209**  
**02.05.02.04.452.2717.2033.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 224**  
**02.05.03.08.243.2707.2216.3.3.90.30.00.1.660.000.0000 - 253**  
**02.05.03.08.244.2707.2090.3.3.90.30.00.1.660.000.0000 - 262**  
**02.05.03.08.244.2707.2099.3.3.90.30.00.1.660.000.0000 - 281**  
**02.05.07.04.122.0408.2065.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 360**  
**02.05.04.08.243.2707.2075.3.3.90.30.00.2.500.000.0000 - 1236**  
**02.07.01.04.122.0412.2049.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 505**  
**02.07.01.27.812.2701.2247.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 523**  
**02.07.01.27.812.2718.2060.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 528**  
**02.10.01.12.122.0405.2133.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 914**  
**02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 955**  
**02.06.01.04.125.0410.2042.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 471**  
**02.06.01.04.125.0410.2043.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 478**  
**02.11.01.04.452.2705.2028.3.3.90.30.00.1.501.000.0000 - 1072**  
**02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 1104**  
**02.11.06.17.512.1801.2155.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 1146**  
**02.11.02.15.452.2601.2156.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 1113**  
**02.11.02.15.452.2601.2157.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 1115**  
**02.09.01.10.122.1002.2108.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 625**  
**02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 667**  
**02.09.02.10.301.1003.2164.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 696**  
**02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 731**  
**02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 771**  
**02.09.02.10.304.1006.2124.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 871**  
**02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 887**



17.2 – Por se tratar de licitação no Sistema de Registro de Preços, não estarão vinculadas às estas dotações orçamentárias as despesas antes da contratação ou da ordem de fornecimento.

## **18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o licitante mais bem classificado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (conforme minuta do Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

18.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

18.1.2 – A recusa do convocado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer o objeto, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

18.1.3 – A recusa injustificada em assinar a Ata, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

18.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo licitante vencedor antes de seu término.

18.3 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo II), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.5 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, visando à negociação para ajustamento de preços e a sua adequação ao mercado, nos termos dos arts. 75 e 76 do Decreto Municipal 5.712/23.

18.6 – A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

18.7 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

18.8 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



18.9 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/21.

18.10 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

18.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

18.12 – Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

18.13 – Em caso de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

18.14 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação a Administração, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I – convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.15 – Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.16 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela Administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei Federal 14.133/21, observado o disposto nos Art. 71, V, Art. 79 e Art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

**18.17 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.**

**18.17.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal 5.712/23.**

18.18 – Nos termos do Art. 83 da Lei Federal 14.133/21 e Art. 74 do Decreto Municipal nº 5.712/23, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.



18.18.1 – Caso seja realizada a licitação específica, nos termos do item anterior, será assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

**18.19 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será verificado se o Licitante vencedor declarou no sistema, sob as penas da Lei, que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.**

18.19.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

18.19.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

**18.20 – Além do disposto no item anterior, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Licitante vencedor deverá comprovar:**

- I – Estar devidamente licenciado junto aos órgãos estaduais ou municipais ambientais competentes (beneficiadora);
- II – Que o Licitante vencedor ou o seu fornecedor estejam devidamente licenciados junto ao Estado, através do COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental.
- III – O vínculo contratual com o fornecedor do Licitante vencedor, se for o caso;
- IV – Caso o próprio Licitante vencedor não seja o beneficiador, ou seja, atue somente como distribuidor, a documentação exigida neste item deverá ser relativa ao fornecedor licitante, hipótese em que também deverá ser comprovado o vínculo contratual entre o Licitante vencedor e seu fornecedor.

## **19 – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

19.1 – Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

19.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 – Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação obtida originalmente na licitação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará às unidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.



19.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente o impossibilite de cumprir com as obrigações contidas na Ata, observados os seguintes requisitos:

- a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;
- b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.1 – Para fins do disposto no item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

19.3 – Os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses constantes da Lei 14.133/21, bem com nas hipóteses dispostas nos art. 71, V, art. 79 e art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

19.3.1 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, se cabível, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

19.3.1.1 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.3.1.2 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.4 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

19.5 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e em obediência ao Decreto Municipal 5.709/23.

19.6 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da Ata



19.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

19.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

19.9 – Para as Atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

19.10 – Quando pertinente ao objeto licitado, a Ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I – Por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II – Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

19.10.1 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

19.10.2 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

19.11 – No caso de cancelamento da Ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.11.1 – O fornecedor ou prestador de serviços será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da comunicação

## **20 – DO PAGAMENTO**

20.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Licitante vencedor.

20.1.1 - A nota fiscal deverá vir acompanhada da tabela de referência da ANP utilizada para desconto e/ou a pesquisa mercadológica na ausência da referida, quando for o caso.

20.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

20.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata/Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.



20.3.1 – O critério disposto no item 20.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

20.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.4.1 - O Município de Curvelo, aplicará o desconto concedido pela empresa vencedora considerando o preço médio praticado na cidade de Curvelo-MG e divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo relativo ao mês anterior à solicitação de fornecimento, através do link <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-de-precos-de-combustiveis-e-derivados-do-petroleo>.

20.5 – O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

20.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

20.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

20.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

<b>EM = N x VP x I</b>
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
<b>I = <math>\frac{TX}{100}</math></b> <b>30</b>
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

## 21 – DAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1 – As eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços obedecerão ao disposto nos art. 82 a 86, do Decreto Municipal 5.712/23.



## 22 – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO

22.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

22.2 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## 23 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

23.1 – Prestar o serviço licitado, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

23.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

23.3.1 – O Licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

23.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor.

23.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

23.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante vencedor, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

**23.6.2 - A Nota Fiscal será emitida mensalmente, exceto em referência a Secretaria Municipal de Saúde, para as quais a Nota Fiscal deverá ser emitida quinzenalmente, pelo Licitante vencedor em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.**

23.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

23.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.



23.9 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

23.10 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato/Ata de Registro de Preços.

23.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

23.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

23.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

23.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

**23.13** – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

**23.13.1** – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

23.14 - Disponibilizar serviços de abastecimento 24 (vinte e quatro) horas, independente de finais de semana e feriados, sendo o funcionamento dentro do perímetro urbano do Município de Curvelo/MG.

## **24 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

24.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

24.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

24.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

24.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar ao Licitante vencedor sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.



24.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

24.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

24.5.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

24.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

ÓRGÃOS	RESPONSÁVEIS
<b>ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS</b>	<p>- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: JEFFERSON PEREIRA DA SILVA - CPF 116.XXX.XXX-01; E-MAIL: DEFESACIVIL@CURVELO.MG.GOV.BR</p> <p>- GESTOR: LEONARDO CARVALHAR MACIEL - CPF 870.XXX.XXX-44.</p>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<p>- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: MÁRLI APARECIDA MARTINS PALHARES – CPF 477.XXX.XXX-15; E-MAIL: GABINETE@CURVELO.MG.GOV.BR.</p> <p>- GESTOR: LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES – CPF: 088.XXX.XXX-94</p>
<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<p>- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: LUCIANA BOAVENTURA MENDES, CPF 067.XXX.XXX-36, CONTATO: (38) 3722-3262, E-MAIL: ASSESSORiatecnicapgmcurvelo@gmail.com.</p>



- GESTORA: KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, CPF 826.XXX.XXX-68.

- FISCAL ADMINISTRATIVO: WANESSA LESSA COSTA, CPF 114.XXX.XXX-92, CONTATO: (38) 3722-3677, E-MAIL: ADMINISTRACAO@CURVELO.MG.GOV.BR.

- RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: AMAURI GOMES DE CARVALHO CPF: 877.XXX.XXX-10, CONTATO: (38) 3722-2394, E-MAIL: PATRIMONIO@CURVELO.MG.GOV.BR; E JIMMY BILLY CUNHA, CPF: 103.XXX.XXX-06, E-MAIL: MODERNIZACAO@CURVELO.MG.GOV.BR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO, POL.  
SOCIAIS E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: KÍVIA NAYARA ARAÚJO LIMA – CPF: 105.XXX.XXX-02 E DANIEL ANTÔNIO ROCHA – CPF: 524.XXX.XXX-04 - CONTATO: (38) 3722-5092 – E-MAIL SOCIAL@CURVELO.MG.GOV.BR;

- RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS: DANIEL ANTÔNIO ROCHA – CPF: 524.XXX.XXX-04.

- GESTOR: VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS, CPF 117.XXX.XXX-03, CONTATO: (38) 3722-3677, E-MAIL: ADMINISTRACAO@CURVELO.MG.GOV.BR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, DESPORTO, LAZER  
E TURISMO**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: VIVIANE MARQUES TEIXEIRA – CPF: 897.XXX.XXX-87 - CONTATO: (38)3721-7907, CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR; MARCOS VERÍSSIMO QUADROS, CPF: 411.XXX.XXX-91 - TELEFONE: (38)99889-9449, E-MAIL: CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR; DERIK ALVES FERNANDES, CPF: 012.XXX.XXX-05 - TELEFONE: 38-99812-0775 – E-MAIL: DERIKALVES@GMAIL.COM; CARLA MENDES PEREIRA - CPF: 119XXX.XXX-02, CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL: CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR.

- RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: DEBORAH SILVA FERREIRA, CPF:



127.XXX.XXX44 E DERIK ALVES FERNANDES, CPF: 012.XXX.XXX-05 - TELEFONE: (38) 99812-0775, E-MAIL: DERIKALVES@GMAIL.COM.

- GESTOR: ALAIR JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR - CPF: 123.XXX.XX-05, CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL: CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR.

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: PAULO HENRIQUE PINHEIRO LIMA - CPF: 014.XXX.XXX80 E MICHELLE ENOIA C. MARQUES - CPF: 981.XXX.XXX-15, E MARIA CRISTINA SOARES DA FONSECA - CPF: 110.XXX.XXX-66 - CONTATO: (38) 3722-3275, E-MAIL: FINANCEIRO@EDU.CURVELO.MG.GOV.BR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

- RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: VANDEIR ALVES CPF: 025.XXXXX43, CONTATO: (38) 3721- 2501, E-MAIL: TRANSPORTEEDUCACAO@YAHOO.COM.BR

- GESTOR: ALESSANDRO GOMES SOARES - CPF: 011.XXX.XXX-12. E-MAIL: EDUCACAO@CURVELO.MG.GOV.BR / COMPRASEDUCVO@GMAIL.COM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA**

**DEPARTAMENTO DE CADASTRO**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS: WARLEY OLIVEIRA DE FREITAS CPF: 064.XXX.XXX-90, E-MAIL: CADASTRO@CURVELO.MG.GOV.BR.

- GESTOR: PEDRO HENRIQUE BIANCHI - CPF: 388.XXX.XXX-30.

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS: FLÁVIA CARVALHO MACHADO - CPF: 027.XXX.XXX-50, DANIELA BARBOSA DE SOUZA - CPF: 897.XXX.XXX-91, E-MAIL: FISCAL@CURVELO.MG.GOV.BR, CONTATO: (38) 3722-3264.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- GESTOR: PEDRO HENRIQUE BIANCHI - CPF: 388.XXX.XXX-30.

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: MARCOS VINÍCIUS MATOS DE OLIVEIRA - CPF: 921.XXX.XXX-00 E CESAR HENRIQUE MOREIRA ROCHA - CPF: 115.XXX.XXX-30 - CONTATO: (38) 3722-3271 - E-MAIL: ALMOXOBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR.

- RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS:

- MARCOS VINÍCIUS MATOS DE OLIVEIRA - CPF 921.XXX.XXX-00;

- IVON GONÇALVES DA ROCHA - CPF 598.XXX.XXX-04;

- MARCELO DE OLIVEIRA QUADROS - CPF 585.XXX.XXX-34;

- ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA FILHO - CPF 072.XXX.XXX-00;

- LEONARDO DOS SANTOS BARBOSA - CPF 121.XXX.XXX-00;

- ORDÁLIO PEREIRA RODRIGUES - CPF 032.XXX.XXX-69;

CONTATO: (38) 3722-3271 - E-MAIL:  
ALMOXOBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR.

- GESTOR: VALÉRIO DINIZ MOURTHÉ - CPF: 146.XXX.XXX-14 -  
CONTATO: (38) 3721-4222 - E-MAIL:  
OBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: JANETE CALAZANS OLIVEIRA FREITAS- CPF: 028.XXX.XXX-08, IVANA GOMES RODRIGUES CPF: 511.XXX.XXX-04 - CONTATO: (38)3721-4731, E-MAIL: FINANCEIROSAUDE.CURVELO@GMAIL.COM.

- RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: DIÔNATA AGENOR ALVES SANTANA BRAGA, CPF: 119.XXX.XXX-56 CONTATO; (038) 3722-4727 E MAIL: TRANSPORTESAUDE@CURVELO.MG.GOV.BR.

- GESTOR: RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL - CPF: 014.XXX.XXX-56, CONTATO: (38) 3721-4731.



**24.6.1 - A unidade detentora do maior quantitativo inicial registrado será a unidade gestora da Ata/Contrato, sem prejuízos às responsabilidades das outras unidades participantes.**

24.6.2 - A unidade gestora ficará responsável por consultar e acompanhar o preço do combustível por litro conforme a média mensal divulgada pela ANP, pela coordenação geral das atividades, comunicação contínua com as demais unidades participantes e licitante vencedor, monitoramento do cumprimento dos termos estabelecidos, intervenção em caso de problemas, manutenção da documentação atualizada e garantia de conformidade com as normas aplicáveis.

24.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

24.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

24.9 – Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

24.10 - O Município de Curvelo, aplicará o desconto concedido pela empresa vencedora considerando o preço médio praticado na cidade de Curvelo-MG e divulgado pela ANP relativo ao mês anterior à solicitação de fornecimento, através do link <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-de-precos-de-combustiveis-e-derivados-do-petroleo>.

24.11 - Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pela Ata/Contrato, indicado pelo gestor da unidade requisitante.2

24.12 - Enviar para o Licitante vencedor, relatório de placas/equipamentos autorizados para abastecimento, mantendo tal informação sempre atualizada, considerando o acréscimo de veículos/equipamentos, bem como eventuais substituições e/ou supressões, independente de apostilamento.

## **25 – FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

25.1 – Após a homologação da licitação, será incluído em Ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

25.2 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

25.2.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

25.2.2 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.3 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



a) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

25.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; o

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.5 – Os licitantes serão convocados via sistema ou por e-mail para, caso o desejem, reduzir seus preços iguais ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

## **26 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 – É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.2 – O Município de Curvelo reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

26.3 – A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.

26.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Curvelo, através do telefone (38) 3722-2061 ou e-mail [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br).

26.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

26.6 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços/produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

26.7 – A(s) Secretaria(s) requisitante(s) não aceitará(ão), sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

26.8 – O Município de Curvelo reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

26.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/21.



26.10 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

26.11 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Curvelo/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

26.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.13 – Integram este Edital:

**Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**

**Anexo II – Termo de Referência**

**Anexo III – Modelo de Proposta Comercial**

**Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços**

**Anexo V – Minuta de Contrato**

Curvelo/MG, 27 de junho de 2024.

**Euller Henrique Gonçalves**  
**Pregoeiro(a)**



## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

**Secretarias Demandantes:** Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU), Assessoria de Assuntos Estratégicos, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, e Secretaria Municipal de Saúde.

**Objeto:** Combustíveis automotivos.

<b>I - APRESENTAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....</b>	
<b>II - INFORMAÇÕES BÁSICAS.....</b>	
a. Do Estudo Técnico Preliminar.....	
b. Do Pregão Eletrônico.....	
<b>III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....</b>	
a. Qual o problema que precisa ser resolvido?.....	
b. Quem precisa?.....	
c. Por que precisa?.....	
d. Para que precisa?.....	
<b>IV - HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES E AUMENTO NO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS.....</b>	
<b>V - DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE PREGÃO NA MODALIDADE “MAIOR DESCONTO”.....</b>	
<b>VI - ÁREA REQUISITANTE.....</b>	
<b>VII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....</b>	
a. Grau de prioridade da contratação.....	
b. Previsão de data de início da prestação dos serviços/ fornecimento.....	
c. Condições de pagamento.....	
d. Exigência de amostras ou protótipo.....	
e. Da habilitação.....	
f. Responsabilidades do Licitante Vencedor.....	
g. Responsabilidades do Município.....	
h. Vigência da ata ou contrato.....	
i. Da fiscalização do contrato.....	
<b>VIII - LEVANTAMENTO DE MERCADO.....</b>	
<b>IX - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.....</b>	
<b>X - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.....</b>	
....41	
<b>XI - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.....</b>	
<b>XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....</b>	
<b>XIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....</b>	



**XIV - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....**

- a. Qual o resultado econômico a ser alcançado?.....
- b. Foi avaliado o aproveitamento dos recursos humanos?.....
- c. Foi avaliado o aproveitamento dos materiais disponíveis?.....
- d. Foi avaliado o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis?.....

**XV - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.....**

- a. Tenho um servidor capaz de fiscalizar e realizar a gestão deste contrato?.....
- b. Vou precisar contratar alguém ou alguma empresa para fiscalizar e realizar a gestão?.....
- c. Vou precisar realizar alguma adaptação ao ambiente?.....

**XVI - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.....**

.....45

**XVII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.....**

**XVIII - CONCLUSÃO.....**

**I – APRESENTAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente estudo técnico preliminar tem como escopo demonstrar a necessidade de aquisição de combustíveis automotivos para as operações e continuidade dos serviços públicos ofertados pela Prefeitura Municipal de Curvelo. A ausência de tal insumo **compromete diretamente a oferta de serviços essenciais, com impacto direto na qualidade de vida da população** da nossa cidade.

O objetivo desta contratação é assegurar o suprimento imediato do objeto para a frota e maquinário municipal, garantindo a continuidade ininterrupta dos diversos serviços públicos e atendimentos à comunidade. Uma vez que a disponibilidade constante de combustível é essencial para a manutenção de operações cruciais, buscamos **prevenir interrupções** que possam causar transtornos e comprometer a eficiência dos serviços prestados pela administração municipal.

Isto posto, o público-alvo da contratação consiste na Administração Municipal como um todo, desde os servidores municipais que necessitam dos veículos e fornecimento de combustível para atender aos interesses do município no desenvolvimento de seus respectivos trabalhos, bem como, aos indivíduos que utilizam os veículos públicos e gozam das benfeitorias proporcionadas por meios destes. Ou seja, **o objeto é essencial para a prestação dos serviços públicos**, tanto por meio dos próprios veículos, máquinas e equipamentos, quanto por propiciar o funcionamento desses mesmos recursos, de modo a deslocar os servidores e dar as condições de prestação dos trabalhos.

Demonstraremos nos tópicos seguintes a necessidade da contratação com base em dados e informações pertinentes, a viabilidade da solução proposta, detalhando os requisitos, estimativas de custos, bem como a melhor solução para o problema, e sua importância para a manutenção, conservação, **segurança e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos curvelanos e à própria cidade.**

Em suma, a aquisição de combustíveis automotivos é uma medida crucial para a Prefeitura Municipal de Curvelo, na qual o presente estudo técnico demonstra a necessidade iminente desta



contratação.

## II - INFORMAÇÕES BÁSICAS

### a. Do Estudo Técnico Preliminar

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) destina-se a colacionar a documentação probatória pertinente à aquisição de combustíveis automotivos, visando garantir a continuidade dos serviços públicos ofertados pela Prefeitura Municipal de Curvelo.

Os Estudos Técnicos Preliminares constituem documento constitutivo da **primeira etapa do planejamento de uma contratação** que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando elementos para a elaboração do **Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto** a serem elaborados caso se conclua pela **viabilidade da contratação**.

No âmbito do município de Curvelo/MG, foi editado o Decreto Municipal nº 5.708, de 28 de dezembro de 2023, que estabeleceu os requisitos para a confecção deste instrumento de planejamento.

Consoante o artigo 10, do aludido Decreto Municipal, as Unidades serão responsáveis pela edição do ETP de modo a verificar a viabilidade da contratação, preenchendo-se obrigatoriamente os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII, XIII do §1º do já referenciado artigo.

Cumprido esclarecer, em atenção ao disposto no §6º, do artigo 10, do decreto municipal 5708/2023, que versa sobre a eventual ausência de atendimento a um dos incisos que constituem os Estudos Técnicos, que o inciso II do mesmo artigo 10, cuja exigência é a demonstração da previsão da contratação no plano anual, não há essa vinculação, pois o município planeja, dada a possibilidade, iniciar novo ciclo de contratações a partir do segundo semestre do corrente ano.

Quanto aos demais incisos elencados pelo artigo, ainda que não obrigatórios, veremos adiante que estão todos contemplados.

### b. Do Pregão Eletrônico

O pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “*modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*”.

Justamente por ser dedicado à aquisição de bens e serviços comuns, o pregão possui rito mais ágil para a licitação e, historicamente, sob uma perspectiva estatística, é a modalidade mais utilizada no Brasil.

Assim, a partir da Nova Lei de Licitações, o Pregão passa a ser **obrigatório** para a contratação de todo e qualquer bem ou serviço comum, a partir de dois critérios de julgamento de *menor preço* ou *maior desconto*.



A definição de **bens e serviços comuns** está prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”* (repetiu-se a definição que foi dada pela revogada Lei nº 10.520/2002, Lei do Pregão). No que se refere ao procedimento desta modalidade, segue-se o rito procedimental previsto no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021.

Para mais, a Lei nº 14.133/2021 determina que os Sistemas de **Registros de Preços (SRP)** podem ser realizados com as modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, este, pode ser licitado por SRP, visto que se adequa às hipóteses previstas no Art. 3º do **Decreto nº 5.711, de 28 de dezembro de 2023**.

O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 64 do Decreto Nº 5.712/2023:

**Art. 64.** O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma unidade administrativa, ou a programas de governo distintos;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Depreende-se da leitura do excerto legal supra, que o objeto atende aos requisitos exigidos, viabilizando a possibilidade e legalidade da contratação na forma pretendida.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), atende aos **princípios da eficiência e da economicidade**, por ser um procedimento que proporciona vantagens para administração, ao ponto que reduz a quantidade de licitações, facilita a aderência de um maior número de ofertantes, diminuindo os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período (desde que comprovado o preço mais vantajoso), para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem novos entraves burocráticos.

No caso em tela, considerando que a contratação do **serviço comum** é necessária para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Curvelo, conforme descrição pormenorizada contida nos autos, enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 64 do Decreto nº 5.712/2023, a solução mais vantajosa no momento é a utilização do Sistema de Registro de Preços precedido da



contratação realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

### III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO<sup>1</sup>

Considerando que o Município de Curvelo possui uma frota de veículos e máquinas essenciais para atender diversas demandas, desde o transporte de alunos nas áreas rurais e urbanas até o transporte de pacientes para outros municípios, incluindo o recapeamento de estradas vicinais, o deslocamento de ambulâncias, a entrega de insumos e suprimentos para escolas e postos de saúde, além do maquinário necessário para obras e atividades em toda a zona urbana e rural, a manutenção adequada dessa frota é crucial para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços prestados.

O uso contínuo da frota municipal é essencial para o desenvolvimento das atividades e serviços públicos do município, tornando os veículos indispensáveis para a prestação dos serviços à comunidade. Diante disso, torna-se imprescindível buscar uma empresa especializada para fornecer os combustíveis necessários ao funcionamento eficaz dessa frota.

Os servidores municipais são diariamente transportados para concluir uma variedade de atividades, que vão desde fiscalizações, operações de urgência e emergência, operações fiscais e administrativas, até o simples traslado para eventos de capacitação e reuniões, além do transporte de materiais, alimentos e documentos para apoio de atividades. **Essa diversidade de atividades implica uma demanda por serviços de transportes plurais.**

Diante disso, se faz necessário estruturar uma logística de atendimento que envolve a disponibilização dos combustíveis para o adequado funcionamento dos serviços municipais. Para tanto, são necessárias aquisições, com o objetivo de exercer o melhor controle e racionalização dos recursos, de modo a primar pela produtividade, eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos.

O modelo adotado para a contratação proposto no presente estudo preliminar deriva de contratações semelhantes, amplamente utilizadas por outros entes federativos. Pretende-se adquirir combustíveis por meio de empresa que realize o fornecimento para toda a frota do município para os próximos 12 (doze) meses, atendendo às diversas demandas do ente municipal.

A Administração Municipal utilizou diversos parâmetros delineadores, com **observância à operacionalização de cada unidade administrativa**, para concluir que o fornecimento de combustível atenda de maneira adequada às necessidades do município.

#### a. Qual o problema que precisa ser resolvido?

O problema a ser resolvido compreende suprir a necessidade de aquisição de combustíveis automotivos para o funcionamento do elevado número de veículos, máquinas e equipamentos lotados nas secretarias da Prefeitura de Curvelo.

<sup>1</sup> (Art. 18, §1º, I, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, I, Decreto 5.708/23)



O desprovimento deste material compromete a conservação, desempenho e segurança na utilização dos bens móveis. Dentre os problemas, podemos citar:

**1. Interrupção das Operações:** A falta de combustível pode interromper diretamente as operações da prefeitura, especialmente as atividades essenciais que dependem de deslocamentos, como o transporte de mercadorias, prestação de serviços, atendimento emergencial, e outras funções logísticas.

**2. Atrasos e Ineficiências:** Sem um fornecimento contínuo de combustível, os veículos podem ficar parados, resultando em atrasos na entrega de bens e serviços.

**3. Aumento dos Custos Operacionais:** Interrupções no fornecimento de combustível podem forçar o município a buscar soluções de emergência, como a compra de combustível a preços mais altos ou a contratação de serviços de transporte alternativos, acarretando no aumento dos custos operacionais.

**4. Impacto na Reputação:** A falta de combustível pode comprometer a confiabilidade e a reputação do ente municipal, ao afetar negativamente a execução de suas obrigações administrativas e constitucionais.

**5. Riscos para a Segurança:** Em setores críticos, como o transporte de passageiros, serviços de emergência e segurança pública, a falta de combustível pode colocar vidas em risco ao impedir a mobilidade e a resposta rápida a incidentes.

**6. Problemas Logísticos:** A falta de combustível pode causar problemas logísticos complexos, incluindo a necessidade de redirecionar recursos, replanejar rotas e reorganizar horários de operação.

**7. Danos a Equipamentos e Veículos:** Paradas e reinícios frequentes de veículos devido à falta de combustível podem causar desgaste excessivo e danos aos motores e outros componentes dos veículos, levando a custos adicionais de manutenção e reparo.

**8. Perda de Receita:** A interrupção das operações pode levar diretamente à perda de receita, especialmente nos setores de fiscalização onde o transporte é fundamental para a vistoria e lançamento tributário.

Em resumo, o material é indispensável para manter o funcionamento de 24 horas da frota municipal. Sem combustível, a frota fica inviabilizada de cumprir suas obrigações, comprometendo a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à comunidade no período diurno e noturno. Além disso, um combustível de maior qualidade também desempenha um papel crucial na lubrificação e no resfriamento de certos componentes do motor, contribuindo para a sua eficiência e longevidade, otimizando e preservando esses bens patrimoniais da Prefeitura.

#### **b. Quem precisa?**



O público-alvo dessa aquisição é a Administração Pública, e, em particular as secretarias municipais, e os seguintes grupos, que são os usuários e beneficiários:

- p) **Usuários da Frota Municipal:** Isso inclui residentes de Curvelo que utilizam os serviços, como transporte público municipal, coleta de resíduos, transporte dentro e fora do Município para consultas médicas e ambulatoriais 24 horas por dia. Eles se beneficiam diretamente e indiretamente do funcionamento contínuo dos veículos.
- q) **Operadores de Máquinas e Equipamentos Municipais:** São os servidores municipais encarregados da operação dos equipamentos e maquinários, como tratores e retroescavadeiras. Eles dependem do produto adquirido para garantir que as atividades municipais, como a manutenção de estradas e áreas públicas, sejam realizadas de forma eficaz.
- r) **Gestores de Frota e Manutenção:** São os responsáveis por garantir que os veículos e equipamentos estejam em condições adequadas de funcionamento. Eles precisam do objeto desta contratação para garantir a disponibilidade e conservação da frota, além da continuidade das operações municipais.
- s) Portanto, **o público-alvo** engloba as secretarias municipais e os usuários diretos e indiretos dos serviços municipais, bem como os servidores e gestores responsáveis por garantir a execução, qualidade e a eficiência desses serviços em benefício do interesse público.

#### c. Por que precisa?

O objeto desta contratação garantir por 12 (doze) meses o fornecimento de combustível automotivo para abastecimento da frota e dos equipamentos da Prefeitura Municipal de Curvelo.

O combustível é um componente vital para uma variedade de serviços públicos críticos. De modo que a interrupção no abastecimento pode resultar na paralisação desses serviços, prejudicando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos e minando a habilidade da administração municipal de cumprir com suas obrigações constitucionais.

Uma vez que alguns serviços de saúde funcionam 24 horas por dia, o fornecimento de combustível deverá possuir essa característica, a fim de garantir que a população tenha acesso contínuo e ininterrupto a cuidados médicos essenciais. Essa disponibilidade é crucial para atender emergências e situações críticas que podem ocorrer a qualquer momento, oferecendo suporte imediato e adequado.

Ademais, um fornecimento regular e confiável de combustível é de extrema importância para garantir uma resposta ágil a situações de emergência, além de sustentar a operação de novos veículos e equipamentos incorporados ao patrimônio público.



Assim, essa contratação se mostra imprescindível para manter a eficiência, a confiabilidade e a continuidade dos serviços públicos, assegurando que as necessidades da comunidade sejam atendidas de maneira ininterrupta e eficaz.

#### **d. Para que precisa?**

A Prefeitura Municipal de Curvelo necessita de insumos objetos desta contratação para garantir a continuidade ininterrupta do funcionamento da frota e das máquinas municipais, bem como aos que vierem a ser incorporados ao patrimônio público do município. Viabilizando assim o pleno funcionamento e atendimento da grande demanda de serviços públicos e atividades diárias, que são realizadas por meio da frota do município em diferentes frentes de trabalho, tais como:

1. Manutenção de estradas vicinais; limpeza urbana e rural; manutenção do aterro sanitário; conservação de praças e jardins; serviços de arborização urbana; pavimentação e recuperação de vias públicas.
2. Deslocamentos em face de atendimentos ambulatoriais dentro e fora do domicílio em 24 horas por dia; controle e prevenção da propagação de doenças; emprego nas campanhas de imunização; viagens intermunicipais; entre outras atividades prestadas na busca constante da promoção, proteção e recuperação da saúde.
3. Transporte dos servidores e usuários das unidades que demandam o uso de veículos para o deslocamento e de equipamentos para a execução dos serviços.
4. O desempenho do trabalho da assistência social juntamente com o conselho tutelar no que tange o transporte dos conselheiros e servidores que necessitam de deslocamento na zona urbana e zona rural, inclusive em outros municípios do estado e em outros estados.
5. O desempenho do trabalho da assistência social juntamente com os CRAS, CREAS, acolhimento institucional, central Bolsa Família/Cadúnico, central dos conselhos, programa primeira infância/SUAS, ações de proteção aos direitos humanos, CRAS volante, além da sede da subsecretaria no que tange a visita às famílias em situação de vulnerabilidade, tanto na zona urbana quanto na zona rural, transporte das crianças do acolhimento às escolas, transporte de servidores em atividades em outros municípios e outras atividades que necessitam o deslocamento. O Tiro de Guerra no que tange o transporte de servidores e instrutores que necessitam de deslocamento na zona urbana e no estande de tiros (Fazenda do Moura).
6. A utilização de veículos no transporte de estudantes, viagens escolares e demais prestações de serviços educacionais.
7. Realização de serviços externos pelo departamento de cadastro, como vistorias de imóveis para atender diversas solicitações, sendo: Revisão de área, mudança de destinação, divisão de unidades, lançamentos de demolição, vistorias para atender a pedidos de isenção de IPTU entre outros serviços diversos, tanto na zona urbana ou rural,



a fim de atender às demandas dos contribuintes em tempo hábil e assim, gerando satisfação aos mesmos com os serviços prestados pelo município.

8. Operacionalidade e continuidade dos serviços públicos prestados por dos veículos, máquinas e equipamentos de cada secretaria do Município de Curvelo.

Vale ressaltar que a frota municipal atende a um intenso ritmo de serviços, uma vez que os veículos são utilizados diuturnamente em condições normais e severas, em quantidade avolumada e crescente de requisições diárias em toda a extensão territorial que compreende o Município de Curvelo (incluindo distritos e zonas rurais).

Portanto, a aquisição destes produtos visa garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais, a fim de assegurar o atendimento ininterrupto ao cidadão e a toda a municipalidade.

#### **IV - HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES E AUMENTO NO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS**

Identificou-se a existência de processos administrativos anteriores com um escopo similar ao da presente aquisição. Os valores contratados pelo Município de Curvelo em ocasiões anteriores foram os seguintes:

##### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO**

###### **Item: Gasolina Comum**

Valor estimado: R\$ 875.346,15

Valor litro: R\$ 4,45 | Quantidade estimada (Litros): 196.707

Tipo | Modalidade: Licitação ➤ Pregão Presencial 066/2019

##### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO**

###### **Item: Etanol Comum**

Valor estimado: R\$ 10.230,00

Valor litro: R\$ 3,40 | Quantidade estimada (Litros): 3.000

###### **Item: Óleo Diesel S10**

Valor estimado: R\$ 46.320,00

Valor litro: R\$ 3,86 | Quantidade estimada (Litros): 12.000

Tipo | Modalidade: Licitação ➤ Pregão Presencial 080/2019

##### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO**

###### **Item: Gasolina Comum**

Valor estimado: R\$ 850.540,50

Valor litro: R\$ 4,50 | Quantidade estimada (Litros): 189.009

Tipo | Modalidade: Licitação ➤ Pregão Presencial 056/2020

##### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO**

###### **Item: Gasolina Comum**

Valor estimado: R\$ 100.430,20

Valor litro: R\$ 4,94 | Quantidade estimada (Litros): 20.330



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
Secretaria Municipal de Fazenda  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)



Tipo | Modalidade: Licitação ➤ Pregão Presencial 070/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO**

**Item: Etanol Comum**

Valor estimado: R\$ 12.000,00

Valor litro: R\$ 4,00 | Quantidade estimada (Litros): 3.000

**Item: Óleo Diesel S10**

Valor estimado: R\$ 58.500,00

Valor litro: R\$ 4,50 | Quantidade estimada (Litros): 13.000

Tipo | Modalidade: Licitação ➤ Pregão Eletrônico 018/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO**

**Item: Gasolina Comum**

Valor estimado: R\$ 1.344.971,20

Valor litro: R\$ 6,88 | Quantidade estimada (Litros): 195.490

Tipo | Modalidade: Licitação ➤ Pregão Eletrônico 067/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO**

**Item: Óleo Diesel S10**

Valor estimado: R\$ 92.036,00

Valor litro: R\$ 6,92 | Quantidade estimada (Litros): 13.300

Tipo | Modalidade: Licitação ➤ Pregão Eletrônico 032/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO**

**Item: Gasolina Comum**

Valor estimado: R\$ 1.128.453,00

Valor litro: R\$ 5,09 | Quantidade estimada (Litros): 221.700

**Item: Óleo Diesel S10**

Valor estimado: R\$ 170.300,00

Valor litro: R\$ 6,55 | Quantidade estimada (Litros): 26.000

Tipo | Modalidade: Licitação ➤ Pregão Eletrônico 97A/2022

Faz-se oportuno frisar que a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, conhecida como **Lei do Petróleo**, representa um marco na política energética nacional. Esta legislação não apenas trata das atividades relacionadas ao monopólio do petróleo, mas também estabelece o **Conselho Nacional de Política Energética** e a **Agência Nacional do Petróleo**.

Ao conferir eficácia ao princípio da livre iniciativa, conforme previsto nos Artigos 1º, inciso IV, e Artigo 170 da Constituição Federal de 1988, a Lei do Petróleo promoveu a liberação dos preços dos combustíveis no país. Este movimento foi fundamental para a dinamização do mercado, permitindo uma competição mais ampla e, conseqüentemente, incentivando a eficiência e a inovação no setor.

Aliás, a Portaria 59/1996 do Ministério da Fazenda já preconizava que a revenda varejista de combustíveis estava sujeita ao regime de preços liberados. Isso se ressalta, desde 02/04/1996:



**Art. 1º. Ficam sujeitos ao regime de preços liberados, de que trata o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 463/91, os preços da gasolina automotiva e do álcool hidratado para fins carburante, inclusive dos aditivados, nas unidades do comércio atacadista ou varejista. (Grifo nosso)**

Em uma análise aprofundada e sistemática dos dispositivos constitucionais, legais e normativos mencionados, torna-se evidente que, há mais de duas décadas, os preços dos combustíveis no Brasil são determinados pelo livre mercado. Isso significa que os valores podem sofrer - na bomba - aumento ou diminuição independentemente das políticas adotadas pelo Poder Público, refletindo assim, a dinâmica da oferta e demanda.

Essa liberdade de precificação, estabelecida tanto pela Constituição quanto pela legislação específica, destaca a **importância da autonomia econômica e da competitividade no setor de combustíveis**. Ao permitir que o mercado regule os preços, as políticas públicas podem se concentrar em outros aspectos, enquanto os agentes econômicos respondem às condições do mercado de forma eficiente (ponto central para a futura gestão do objeto).

Tal afirmação resta evidente no próprio endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, onde resta expresso que:

“Em 31 de dezembro de 2001, foi finalizado o processo de abertura do mercado brasileiro de combustíveis, com a liberação dos preços dos derivados de petróleo nas unidades produtoras, que restavam controlados”. Isso significa que desde 1º de janeiro de 2002, em diante, “vigora o regime de liberdade de preços no mercado de combustíveis automotivos.”<sup>2</sup>

Dessa forma, conclui-se que os preços dos combustíveis planejados pela ANP, enquanto medições econômicas advindas do próprio setor, são voláteis (dada a frequência de alterações no tempo). Essa característica do objeto que se pretende contratar leva à necessidade de observar as projeções de despesas para o presente certame no preço atualmente praticado no mercado, no momento da publicação do edital licitatório.

Para fins de comparação e análise horizontal sobre os preços dos combustíveis, será detalhado abaixo a **volatilidade** dos preços da Gasolina Comum nos últimos anos. A opção por examinar especificamente a gasolina, como estudo de caso dos combustíveis, se dá devido à sua **representatividade como o item com o maior quantitativo** a ser licitado.

---

<sup>2</sup> Acesso em 20 de maio de 2024: < <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/historico-da-liberacao-dos-precos-de-combustiveis-no-mercado-brasileiro> >



### Evolução do Preço da Gasolina Comum no Município de Curvelo

Corrigido pela Inflação (INPC), a preços de março/2024



Dados: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP / IBGE | Elaboração : Secretaria Municipal de Fazenda

A visualização gráfica acima apresenta a evolução do preço médio de revenda mensal para a gasolina, divulgado pela ANP para o Município de Curvelo, com série histórica iniciada em 2013 até o presente exercício. No gráfico consta a curva do preço médio de revenda corrente, bem como o preço médio de revenda deflacionado a preços de março de 2024 tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

O deflacionamento<sup>3</sup> dos dados foi realizado a fim de garantir que as comparações ao longo do tempo sejam mais precisas, **eliminando o efeito das variações no poder de compra da moeda**. Isso permite uma análise mais precisa das mudanças reais nos valores ao longo do tempo, separando o efeito das alterações nos preços do efeito das oscilações na quantidade real de bens ou serviços produzidos.

Dessa forma é possível observar o comportamento volátil do preço da gasolina na última década, com **uma notável flutuação acentuada entre 2020 e 2022**, impulsionada pela pandemia da COVID-19.

A tabela a seguir ilustra a progressão dos preços médios de revenda dos produtos derivados do petróleo praticados no Município de Curvelo, cabe destacar que **esses preços variaram acima da taxa de inflação acumulada** durante o período (INPC - 88,42%).

PRODUTO	INÍCIO	FIM	VARIAÇÃO
ETANOL HIDRATADO	2,15	4,17	93,95%
GASOLINA ADITIVADA	-	6,18	-%
GASOLINA COMUM	3	6,06	110,12%
GLP	42,5	93,51	120,02%
INPC	3749,25	7064,43	88,42%

<sup>3</sup> O conceito de deflacionamento: “Deflacionar um valor ou um preço é expurgar o efeito inflacionário da variação de preços. Normalmente, calculam-se os preços nominais. Daí que, se queremos saber a variação real de preços, precisamos deflacionar ou expurgar o efeito inflacionário dos preços”. Em FIPE, Fundação Instituto de pesquisas econômicas, acesso em 17 de maio de 2024: < <https://downloads.fipec.org.br/publicacoes/bif/bif478-18-24.pdf> >



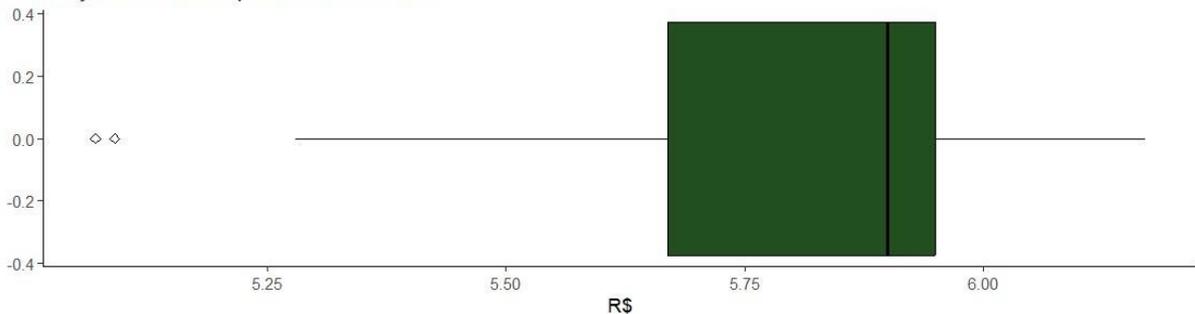
ÓLEO DIESEL	2,15	5,78	168,84%
ÓLEO DIESEL S10	2,25	5,9	162,22%
* Início em 01/2013 e Fim em 03/2024			

Embora seja evidente que houve uma variação no longo prazo, trazemos à baila neste momento, por meio da estatística descritiva, o comportamento do preço médio de revenda semanal da gasolina entre 2023 e 2024, a fim de apresentar o desempenho observado. A estatística descritiva é uma área da estatística que se concentra na organização, resumo e interpretação de dados. Ela envolve o uso de medidas resumidas, como média, mediana, moda, desvio padrão e variância, para descrever as características de um conjunto de dados.

O gráfico de boxplot, também conhecido como diagrama de caixa, é uma ferramenta estatística para **visualizar a distribuição e a variabilidade de um conjunto de dados**. Ele exibe cinco estatísticas resumidas de um conjunto de dados: o mínimo, o primeiro quartil (Q1), a mediana, o terceiro quartil (Q3) e o máximo.

#### Preço Semanal da Gasolina no Município de Curvelo

Distribuição dos dados no período de 2023 à 2024



Dados: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP | Elaboração: Secretaria Municipal de Fazenda

O gráfico<sup>4</sup> acima oferece uma visão geral dos principais pontos de medidas resumo dos dados observados. Entre o período de 2023 e 2024, o **menor preço** registrado foi de **R\$ 5,07**, enquanto o **maior atingiu R\$ 6,17**, resultando em uma diferença de **R\$ 1,10** entre eles. O primeiro quartil, representando o ponto em que 25% das observações se situam, foi até **R\$ 5,67**. A mediana, marcando o ponto central onde até 50% das observações residem, foi definida pelo valor de **R\$ 5,90**. Por fim, o terceiro quartil, englobando o limite de 75% das observações, foi determinado pelo valor de **R\$ 5,95**. Por sua vez, a média foi de **R\$ 5,77**.

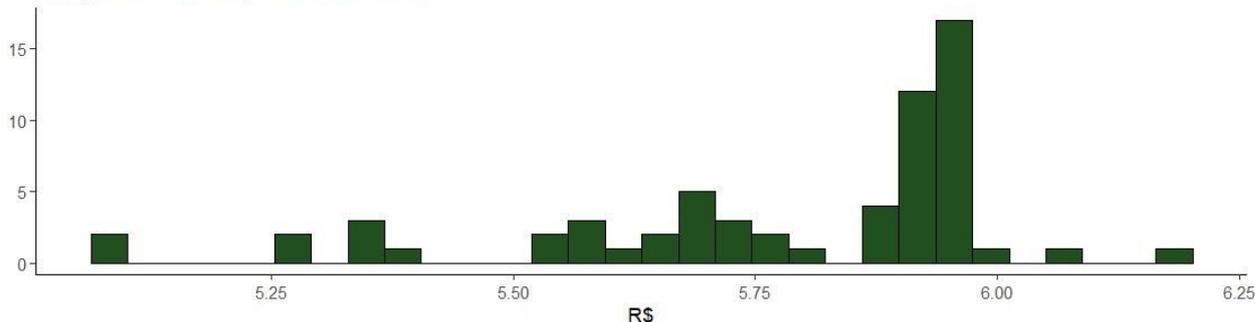
Os dados apresentados acima ilustram uma diversidade nas observações disponíveis, o que indica uma **notável variabilidade nos preços da gasolina no curto prazo**. O gráfico de barras abaixo, corrobora com essa afirmação, visto ser visível a existência de um espaçamento entre os dados, destacando a **falta de uniformidade**. Essa disparidade também evidencia a variabilidade no curto prazo. A visualização gráfica está bastante didática:

<sup>4</sup> Como interpretar (e construir) um gráfico boxplot?:<<https://fernandafperes.com.br/blog/interpretacao-boxplot/>>



### Preço Semanal da Gasolina no Município de Curvelo

Distribuição dos dados no período de 2023 à 2024



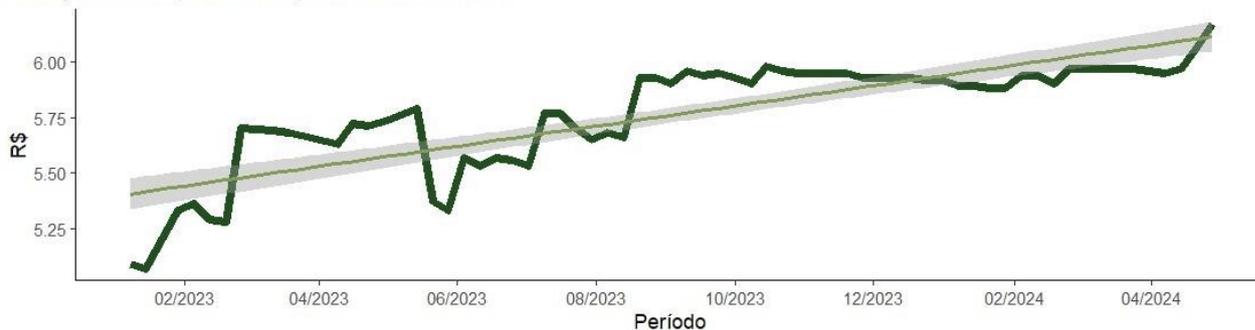
Dados: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP | Elaboração: Secretaria Municipal de Fazenda

Conseguimos compreender de maneira clara a expressividade da concentração dos maiores valores, entre cinco e noventa e seis reais.

O próximo gráfico apresenta a trajetória do **preço médio de revenda semanal**, acompanhada da reta de regressão (tendência) linear de crescimento. A análise dos dados semanais **destaca a volatilidade mensal no preço da gasolina**, enquanto a linha de tendência sugere uma propensão de crescimento dos preços no curto prazo.

### Preço Semanal da Gasolina no Município de Curvelo

Evolução do valor praticado no período de 2023 à 2024



Dados: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP | Elaboração: Secretaria Municipal de Fazenda

Uma vez apresentados os dados semanais e feita a análise descritiva correspondente, procedemos ao cálculo da variação mensal no preço da gasolina.

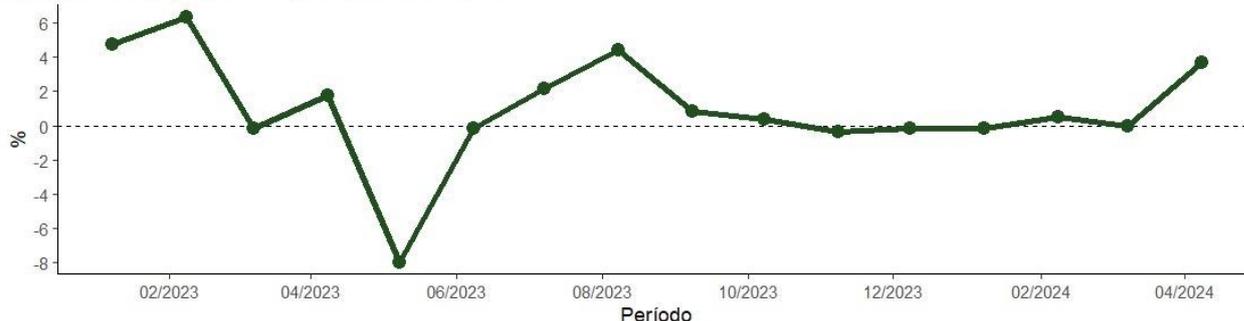
Observa-se que no **primeiro trimestre de 2023**, houve uma notável flutuação no preço, com um aumento significativo de cerca de 6% em março de 2023, seguido por uma redução de aproximadamente 8% em maio do mesmo ano. Entretanto, no **segundo trimestre de 2023**, o preço da gasolina apresentou comportamento estacionário, com poucas variações.

Por sua vez, ao fim do **primeiro trimestre de 2024**, observamos uma nova tendência de aumento no preço da gasolina. Esses padrões são visualizados no gráfico abaixo, que ilustra claramente a volatilidade mencionada e observada na organização do histórico dos dados.



### Preço Mensal da Gasolina no Município de Curvelo

Variação do valor praticado no período de 2023 à 2024



Dados: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP | Elaboração : Secretaria Municipal de Fazenda

Até o momento, os dados apresentados não deixam margem para dúvidas, que o preço da gasolina (combustíveis) é **altamente elástico<sup>5</sup>** e **sensível às flutuações do mercado, tanto em períodos de longo prazo quanto de curto prazo.**

De forma a concluir integralmente essa análise de caso, será tratado neste momento, o comportamento no **curtíssimo prazo, ou seja, as variações de preço observadas dentro do próprio mês.**

A tabela abaixo detalha a variação do preço médio da gasolina dentro de cada mês da série observada. Para isso, foram consideradas a primeira e a última pesquisa divulgada pela ANP em cada mês. **A variação apurada revela uma alta volatilidade no preço da gasolina em menos de 30 dias.** Isso significa que, a mesma quantidade consumida na primeira e na segunda quinzena do mês resultaria no **pagamento de valores diferentes.**

PERÍODO	INÍCIO	FIM	VARIAÇÃO
01/2023	5,09	5,33	4,72%
02/2023	5,36	5,7	6,34%
03/2023	5,69	5,68	-0,18%
04/2023	5,63	5,73	1,78%
05/2023	5,79	5,33	-7,94%
06/2023	5,57	5,56	-0,18%
07/2023	5,53	5,65	2,17%
08/2023	5,68	5,93	4,40%
09/2023	5,9	5,95	0,85%
10/2023	5,93	5,95	0,34%
11/2023	5,95	5,93	-0,34%

<sup>5</sup> O estudo das elasticidades foi inicialmente apresentado pelo economista inglês Alfred Marshall em seu livro "Principles of Economics". De forma geral, a elasticidade pode ser entendida como sinônimo de sensibilidade, medindo o quanto uma determinada variável é afetada por mudanças em outra variável.



12/2023	5,93	5,92	-0,17%
01/2024	5,89	5,88	-0,17%
02/2024	5,94	5,97	0,51%
03/2024	5,97	5,97	0,00%
04/2024	5,95	6,17	3,70%

\* Início: Primeira pesquisa divulgada no mês pela ANP  
Fim: Última pesquisa divulgada no mês pela ANP

Dessa forma, ressalta-se que houve um aumento efetivo nos preços dos combustíveis de um ano para o outro. Nesse sentido, considerando que o orçamento previsto para 2024 excede o estimado para 2023 e levando em conta o crescimento das demandas projetadas para o ano, **é razoável o preço estimado em tópico específico para a contratação**, vez que o atendimento se refere aos serviços prestados por este município.

Destaca-se ainda que os quantitativos levantados para o certame em questão foram derivados das atividades planejadas, as quais requerem transporte ou equipamentos e máquinas diversas para sua execução, conforme informado pelas unidades administrativas da municipalidade.

Por último, é fundamental enfatizar que a administração pública municipal **expandiu consideravelmente sua frota de veículos, equipamentos e máquinas e, conseqüentemente, a oferta de serviços públicos**. Não obstante, o aumento na quantidade de litros para a Gasolina Comum foi de **35,45%** em relação ao ano anterior. Já o Óleo Diesel S10 o crescimento de **565,38%**, é justificado pela inclusão da estimativa para a Secretaria Municipal de Educação. Por fim, a aquisição do Óleo Diesel Comum foi incluída no presente processo licitatório, devido à instalação de gerador de energia no prédio principal da Prefeitura no segundo semestre de 2023.

#### **V - DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE PREGÃO NA MODALIDADE "MAIOR DESCONTO"**

É importante frisar que todas as compras e aquisições realizadas pela administração pública devem se balizar na Lei nº 14.133/21, de modo assegurar que a administração obtenha a oferta mais vantajosa, vejamos:

**Art. 11.** O processo licitatório tem por **objetivos**:

I - assegurar a **seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a **justa competição**;

III - evitar **contratações com sobrepreço** ou com **preços manifestamente inexequíveis** e **superfaturamento** na execução dos contratos;

IV - incentivar a **inovação e o desenvolvimento nacional sustentável**.



(Grifo nosso)

É clarividente que a legislação, ao abordar o artigo acima mencionado, estabeleceu parâmetros mínimos para a condução de processos licitatórios, independentemente de sua modalidade. Esses parâmetros visam alcançar a proposta mais vantajosa, através de impessoalidade, bem como da igualdade de participação entre licitantes.

A fase preparatória do processo deve assegurar a consideração de todas as possibilidades e aspectos relevantes para garantir o sucesso do certame, evitando qualquer dúvida quanto à descrição dos critérios que serão incluídos no edital.

**Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como **abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação**, compreendidos: (...) (grifo nosso)

Em resumo, a finalidade da norma é evidente: resguardar os interesses da Administração, garantindo a execução mais próxima da perfeita ao objeto da licitação, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

No que diz respeito à precisa definição do objeto nos certames licitatórios, de fato se fazem necessários, vez que permite a seleção de participantes verdadeiramente qualificados dentro de um mesmo segmento, e vincula os proponentes ao seu cumprimento com maior fidedignidade de preços de mercado, proporcionando à administração a certeza de alcançar suas pretensões.

Para Simone ZANOTELLO (2008. p. 108):

(...) o objeto da licitação deve estar disposto por meio de uma descrição sucinta e clara, ou seja, que não deixe margem de dúvida a nenhum interessado, e este possa **formular sua proposta sem maiores dificuldades**. Por isso, é preciso descrever minuciosamente o material, serviço ou obra a ser contratado, por meio de todas as suas características, a fim de que não sejam necessárias complementações posteriores, lembrando que, na maioria dos casos, essas eventuais complementações exigem a devolução do prazo de publicidade da licitação, causando atrasos nas atividades do órgão. (Grifo nosso).

Como evidenciado pela abordagem da autora, é crucial que a redação que define os objetos dos certames licitatórios seja clara e concisa, sob pena de causar sérios prejuízos à administração.

Conforme fartamente detalhado em tópico específico, os preços dos combustíveis estão sujeitos a flutuações constantes, caracterizando-se atualmente como verdadeiros mercados fluidos/voláteis, influenciados por variáveis exógenas ao controle da Administração Municipal. A adoção do critério do menor preço oferecido resultaria em ônus significativos para o órgão



público. É precisamente este ponto que justifica a opção por um maior desconto na curva da ANP que representa os preços desse mercado.

Por exemplo, na prática, se utilizássemos o menor preço, o licitante iria demandar frequentes reequilíbrios econômico-financeiros nos contratos administrativos, acarretando em desperdício de recursos financeiros e de tempo, além de impactar negativamente a produtividade, a qualidade do serviço e o desgaste dos servidores responsáveis. O custo administrativo dos dois lados iria penalizar a própria execução do contrato.

Recentemente, observou-se que os pregões conduzidos pelo município do objeto em comento, baseados unicamente no critério do menor preço, resultaram em contratos que rapidamente se tornaram desatualizados em relação aos preços de mercado. Como resultado, ajustar os valores acordados durante o processo licitatório aos preços vigentes no mercado tornou-se uma tarefa dispendiosa.

Esta disparidade entre os preços contratados e os praticados no mercado posteriormente à assinatura dos contratos revelou a necessidade de revisão da abordagem adotada nas licitações, visando garantir **uma contratação mais alinhada com a realidade econômica**, e que fosse sustentável para o município.

Nas licitações públicas, é incumbência da Administração selecionar a proposta vencedora mediante a aplicação de critérios objetivos, conforme determinado pela legislação vigente, com o intuito de assegurar a contratação mais vantajosa para o interesse público. É essencial que tais critérios sejam divulgados de maneira clara e abrangente no início da fase competitiva, promovendo transparência e proporcionando igualdade de oportunidades entre todos os concorrentes.

No processo de seleção de propostas **mediante o critério do maior desconto**, a avaliação leva em consideração o menor custo para a Administração, utilizando como referência o preço global estabelecido no edital da licitação. É fundamental destacar que, após a celebração do contrato, caso haja necessidade de firmar termos aditivos — o que comumente ocorre devido a prorrogações ou revisões contratuais —, o contratado é obrigado a aplicar o mesmo desconto concedido inicialmente. Esta condição visa assegurar a continuidade da economia pretendida pela Administração ao longo da execução do contrato.

Para tanto, com o objetivo de garantir a contratação mais vantajosa e alinhada com os padrões de mercado, **o preço de referência utilizado para aplicar o maior desconto no pregão será sempre o último valor médio mensal divulgado pela ANP para o Município de Curvelo**. Essa abordagem estabelece uma **base móvel**, permitindo que o preço praticado esteja em consonância com a média vigente no mercado, promovendo assim a obtenção de condições comerciais mais favoráveis para a Administração Pública.

Além disso, a modalidade visa eliminar a necessidade de realizar ajustes de preços no contrato, pois o valor praticado seria atualizado mensalmente, acompanhando as flutuações do mercado. Isso garante que **tanto a administração quanto o fornecedor não sofram prejuízos** decorrentes de descompassos entre os valores contratados e os praticados no mercado.



É importante destacar que a modalidade proposta já foi implementada no município em um contexto similar, para a aquisição de Óleo Diesel S10. No entanto, em vez de utilizar o preço praticado no varejo, a compra foi realizada no atacado por meio do Pregão Eletrônico nº 035/2023. A experiência positiva na gestão do contrato resultante deste processo, reforça ainda mais que a solução indicada é a melhor opção a ser adotada.

Este detalhe importa na medida em que influencia a estratégia e planejamento dos pretendentes contratantes. Ao participar de uma licitação que utiliza o critério do maior desconto, os concorrentes devem ter em mente que o desconto oferecido na proposta inicial estará vinculado durante toda a execução do contrato, caso sejam selecionados. Isso significa que, mesmo diante de variações nos preços dos produtos ao longo da vigência contratual, **o desconto inicialmente acordado permanecerá inalterado**. Portanto, é essencial que os participantes considerem cuidadosamente esse aspecto ao formular suas propostas, garantindo que possam cumprir com sucesso os compromissos assumidos e evitar possíveis desafios durante a execução do contrato.

Portanto, com tal modalidade de licitação, busca-se selecionar a opção mais vantajosa, garantindo que, ao longo de todo o contrato, o mesmo percentual de **maior desconto** seja mantido para a administração, independentemente das flutuações nos preços dos combustíveis.

Quanto ao critério de julgamento, verifica-se que o artigo 33, inciso II da Lei nº 14.133/21, explicita a possibilidade de adotar o maior desconto como critério de avaliação. Isso se deve ao fato de que, na realidade, a Administração está em busca do menor preço possível. Nesse sentido, é viável estabelecer um desconto mínimo que os licitantes devem oferecer, pois esse percentual indicado pela Administração representa o máximo que se pretende gastar com a futura contratação, vejamos:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com **os seguintes critérios**:

I - menor preço;

**II - maior desconto; (...)**

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço **considerará o menor dispêndio para a Administração**, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

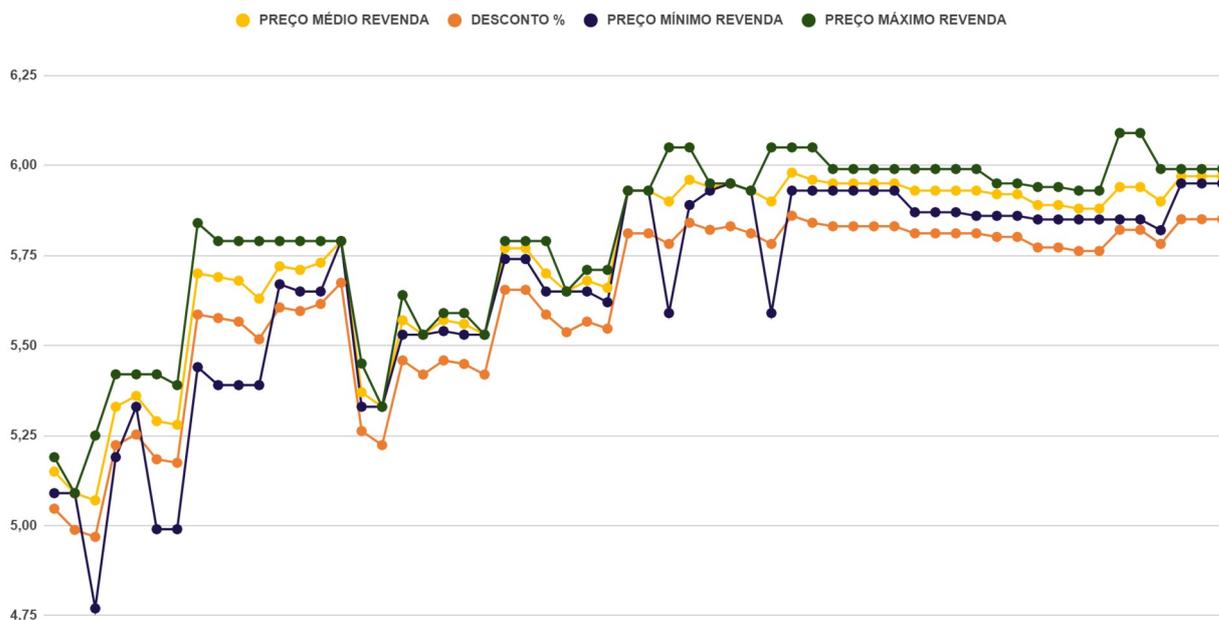
**§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.** (Grifos nossos)



Por isso, em tese, não se vislumbraria qualquer óbice jurídico para o critério a ser adotado pela Administração, especialmente considerando a transparência proporcionada pelos preços referenciais divulgados para orientar os lances de desconto.

Ademais, resta ainda que **tal modalidade é adotada no país há muito tempo**, inclusive pelos órgãos de controle, como o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU** (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2011); **JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA** (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019); **Tribunal de Contas da União TCU** (Pregão Eletrônico nº 039/2018); **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CJF** (PREGÃO ELETRÔNICO n. 25/2017); **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB** (PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 01 /2019) dentre outros.

No gráfico abaixo apresentamos os dados sobre os preços da gasolina, novamente utilizada como estudo de caso, praticados no Município de Curvelo, conforme divulgação da ANP. Observa-se que a linha verde indica o preço máximo praticado no município, enquanto a linha roxa representa o valor mínimo praticado. Por fim, a curva amarela representa o valor médio praticado.



Dados: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP | Elaboração: Secretaria Municipal de Fazenda

Após análises e simulações do percentual a ser utilizado inicialmente como critério para o maior desconto, constatamos que a partir de um desconto de 2% (dois pontos percentuais), o município alcançaria a melhor situação de vantagem. Isso ocorre porque o preço a ser praticado, considerando esse desconto sobre o preço médio, **seria inferior ao menor preço praticado no município**. A linha laranja representa a simulação do preço que seria praticado com um desconto de 2%.

Diante do exposto, conforme demonstrado acima, e considerando a frequência e escala de demanda por parte da Prefeitura Municipal, no conjunto de suas Secretarias, podemos afirmar que um desconto inicial de 2% seria apropriado para o pregão, visando não só assegurar a maior



vantajosidade para a administração, mas também incentivar uma competição saudável e aberta entre os licitantes.

## VI - ÁREA REQUISITANTE

Como se viu, enquanto objeto pretendido a ser contratado, a área requisitante e seus respectivos responsáveis serão:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
<b>ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: JEFFERSON PEREIRA DA SILVA - CPF 116.XXX.XXX-01; E-MAIL: DEFESACIVIL@CURVELO.MG.GOV.BR</li><li>- GESTOR: LEONARDO CARVALHAR MACIEL - CPF 870.XXX.XXX-44.</li></ul>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: MÁRLI APARECIDA MARTINS PALHARES – CPF 477.XXX.XXX-15; E-MAIL: GABINETE@CURVELO.MG.GOV.BR.</li><li>- GESTOR: LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES – CPF: 088.XXX.XXX-94</li></ul>
<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: LUCIANA BOAVENTURA MENDES, CPF 067.XXX.XXX-36, CONTATO: (38) 3722-3262, E-MAIL: ASSESSORiatecnicapgmcurvelo@gmail.com.</li><li>- GESTORA: KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, CPF 826.XXX.XXX-68.</li></ul>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POL. SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- FISCAL ADMINISTRATIVO: WANESSA LESSA COSTA, CPF 114.XXX.XXX-92, CONTATO: (38) 3722-3677, E-MAIL: ADMINISTRACAO@CURVELO.MG.GOV.BR.</li><li>- RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS</li></ul>



VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: AMAURI GOMES DE CARVALHO  
CPF: 877.XXX.XXX-10, CONTATO: (38) 3722-2394, E-MAIL:  
PATRIMONIO@CURVELO.MG.GOV.BR; E JIMMY BILLY CUNHA,  
CPF: 103.XXX.XXX-06, E-MAIL:  
MODERNIZACAO@CURVELO.MG.GOV.BR.

**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: KÍVIA NAYARA ARAÚJO LIMA –  
CPF: 105.XXX.XXX-02 E DANIEL ANTÔNIO ROCHA – CPF:  
524.XXX.XXX-04 - CONTATO: (38) 3722-5092 – E-MAIL  
SOCIAL@CURVELO.MG.GOV.BR;

- RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E  
ASSINADAS PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS: DANIEL  
ANTÔNIO ROCHA – CPF: 524.XXX.XXX-04.

- GESTOR: VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS, CPF 117.XXX.XXX-  
03, CONTATO: (38) 3722-3677, E-MAIL:  
ADMINISTRACAO@CURVELO.MG.GOV.BR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, DESPORTO, LAZER E  
TURISMO**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: VIVIANE MARQUES TEIXEIRA –  
CPF: 897.XXX.XXX-87 - CONTATO: (38)3721-7907,  
CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR; MARCOS VERÍSSIMO  
QUADROS, CPF: 411.XXX.XXX-91 - TELEFONE: (38)99889-9449,  
E-MAIL: CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR; DERIK ALVES  
FERNANDES, CPF: 012.XXX.XXX-05 - TELEFONE: 38-99812-0775  
- E-MAIL: DERIKALVES@GMAIL.COM; CARLA MENDES PEREIRA  
- CPF: 119XXX.XXX-02, CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL:  
CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR.

- RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E  
ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS  
VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: DEBORAH SILVA FERREIRA, CPF:  
127.XXX.XXX44 E DERIK ALVES FERNANDES, CPF: 012.XXX.XXX-  
05 - TELEFONE: (38) 99812-0775, E-MAIL:  
DERIKALVES@GMAIL.COM.

- GESTOR: ALAIR JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR - CPF: 123.XXX.XX-  
05, CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL  
CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: PAULO HENRIQUE PINHEIRO  
LIMA - CPF: 014.XXX.XXX80 E MICHELLE ENOIA C. MARQUES -



## EDUCAÇÃO

CPF: 981.XXX.XXX-15, E MARIA CRISTINA SOARES DA FONSECA  
- CPF: 110.XXX.XXX-66 - CONTATO: (38) 3722-3275, E-MAIL:  
FINANCEIRO@EDU.CURVELO.MG.GOV.BR

- RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E  
ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS  
VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: VANDEIR ALVES CPF:  
025.XXXXX43, CONTATO: (38) 3721- 2501, E-MAIL:  
TRANSPORTEEDUCACAO@YAHOO.COM.BR

- GESTOR: ALESSANDRO GOMES SOARES - CPF: 011.XXX.XXX-12.  
E-MAIL: EDUCACAO@CURVELO.MG.GOV.BR /  
COMPRASEDUCVO@GMAIL.COM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### DEPARTAMENTO DE CADASTRO

FISCAIS ADMINISTRATIVOS E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA  
ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS: WARLEY OLIVEIRA DE  
FREITAS CPF: 064.XXX.XXX-90, E-MAIL:  
CADASTRO@CURVELO.MG.GOV.BR.

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA  
ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS: FLÁVIA CARVALHO  
MACHADO - CPF: 027.XXX.XXX-50, DANIELA BARBOSA DE  
SOUZA - CPF: 897.XXX.XXX-91, E-MAIL:  
FISCAL@CURVELO.MG.GOV.BR, CONTATO: (38) 3722-3264.

- GESTOR: PEDRO HENRIQUE BIANCHI - CPF: 388.XXX.XXX-30.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS RESPONSÁVEIS PELA  
FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO E RECEBIMENTO  
PROVISÓRIO E DEFINITIVO: MARCOS VINÍCIUS MATOS DE  
OLIVEIRA - CPF: 921.XXX.XXX-00 E CESAR HENRIQUE MOREIRA  
ROCHA - CPF: 115.XXX.XXX-30 - CONTATO: (38) 3722-3271 - E-  
MAIL: ALMOXOBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR.

- RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E  
ASSINADAS PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS:  
- MARCOS VINÍCIUS MATOS DE OLIVEIRA - CPF 921.XXX.XXX-00;  
- IVON GONÇALVES DA ROCHA - CPF 598.XXX.XXX-04;  
- MARCELO DE OLIVEIRA QUADROS - CPF 585.XXX.XXX-34;



- ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA FILHO - CPF 072.XXX.XXX-00;  
- LEONARDO DOS SANTOS BARBOSA - CPF 121.XXX.XXX-00;  
- ORDÁLIO PEREIRA RODRIGUES - CPF 032.XXX.XXX-69;  
CONTATO: (38) 3722-3271 - E-MAIL:  
ALMOXOBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR.

- GESTOR: VALÉRIO DINIZ MOURTHÉ - CPF: 146.XXX.XXX-14 -  
CONTATO: (38) 3721-4222 - E-MAIL:  
OBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: JANETE CALAZANS OLIVEIRA  
FREITAS- CPF: 028.XXX.XXX-08, IVANA GOMES RODRIGUES CPF:  
511.XXX.XXX-04 - CONTATO: (38)3721-4731, E-MAIL:  
FINANCEIROSAUDE.CURVELO@GMAIL.COM.

- RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E  
ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS  
VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: DIÔNATA AGENOR ALVES  
SANTANA BRAGA, CPF: 119.XXX.XXX-56 CONTATO; (038) 3722-  
4727 E MAIL: TRANSPORTESAUDE@CURVELO.MG.GOV.BR.

- GESTOR: RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL - CPF: 014.XXX.XXX-  
56, CONTATO: (38) 3721-4731.

A seguir, passaremos às considerações a respeito da contratação em si.

## **VII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO<sup>6</sup>**

Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários para o registro de preços para aquisições futuras e parceladas de combustíveis automotivos, para o funcionamento dos veículos da frota mecanizada do Município de Curvelo - Minas Gerais, bem como para os veículos que vierem a ser incorporados durante o prazo de vigência do registro, conforme os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

### **a. Grau de prioridade da contratação**

Informamos que o grau de prioridade da presente contratação é alto, dada a necessidade de todas as secretarias da Prefeitura na utilização do objeto a fim da execução e oferta de serviços públicos.

### **b. Previsão de data de início da prestação dos serviços/ fornecimento**

O fornecimento deverá iniciar-se a partir do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

<sup>6</sup> (Art. 18, §1º, III, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, III, Decreto 5.708/23)



### c. Condições de pagamento

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

ÁREA REQUISITANTE	ENDEREÇO
<b>ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS</b>	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA AV. DOM PEDRO II, Nº 487 - CENTRO - 35790-273 - CURVELO/MG (DEFESA CIVIL), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 11:00 E DE 13:00 ÀS 18:00 HORAS.
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA AV. DOM PEDRO II, Nº 487 – CENTRO – 35790-273 – CURVELO/MG (GABINETE DO PREFEITO), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:00 E DE 13:00 ÀS 18:00 HORAS.
<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA RUA PREFEITO IRINEU MOREIRA GONZAGA, Nº90, CENTRO, CURVELO/MG, CEP: 35790-264, NO HORÁRIO DE 8H ÀS 11H E DE 13H ÀS 18H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POL. SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA PRAÇA TIRADENTES, 541 - CENTRO, CURVELO/MG; HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 11:00 HS E DE 13:00 ÀS 18:00 HS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS. <b>SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E</b>	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA RUA PREFEITO IRINEU MOREIRA GONZAGA, 114, CEP: 35790-264 - TÉRREO - CENTRO - CURVELO/MG; HORÁRIO: DE 08:00 ÀS 12:00 E DE 14:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.
	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA AV. INTEGRAÇÃO, 50 - CENTRO -



<b>TURISMO</b>	PRAÇA CENTRAL DO BRASIL, CEP: 35790-042, HORÁRIO 08:00 ÀS 12:00 E DE 14:00 ÀS 17:00 HORAS.
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SITUADO Á AV. BIAS FORTES Nº 2.203 - CEP: 35796-489, BAIRRO VILA DE LOURDES, CURVELO/MG, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:00 HORAS E DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS; DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CADASTRO</b> ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA O DEPARTAMENTO DE CADASTRO AV. DOM PEDRO II, 487, CEP: 35790-273, CENTRO, CURVELO/MG; HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 11:00 E DE 13:00 ÀS 18:00 HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS. <b>DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO</b> ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO – RUA: GENERAL CARNEIRO Nº 174, CEP: 35790-129 - CENTRO - CURVELO/MG; HORÁRIO: DE 08:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00 H, DE SEGUNDA A SEXTA, EXCETO FERIADOS.
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA RUA JOAQUIM FELÍCIO, 770, CENTRO, CEP: 35790-171, CURVELO/MG, HORÁRIO: DE 07:00 ÀS 11:00 E DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA; EXCETO FERIADOS.
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA AV. CONTORNO 46 , TIBIRA, CEP 35.792-074, (SECRETARIA SAUDE/ SETOR FINANCEIRO) NO HORÁRIO DE 8H ÀS 11H E DE 13H ÀS 18H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

#### **d. Exigência de amostras ou protótipo**

Não há a exigência de apresentação de amostras ou de protótipo.

#### **e. Da habilitação**

**e.1** - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado.
  - b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial.
  - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
  - d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
  - e) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente na data da sessão designada no Edital.
  - f) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente na data da sessão designada no Edital.
  - g) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), vigente na data da sessão designada no Edital.
  - h) Declaração, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos à habilitação.
  - i) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
  - j) Declaração de que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
  - k) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado.
  - l) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- e.2** - Registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá ser pertinente à atividade específica, que comprove estar o licitante devidamente REGISTRADO na ANP.



**e.2.1** - A apresentação é essencial, uma vez que o registro da ANP é uma certificação que atesta a regularização do posto de combustível, confirmando que ele opera em plena conformidade com as regulamentações vigentes. O registro é vital para a promoção da transparência e a confiança no processo licitatório, garantindo que apenas postos que atendam a todas as normas legais possam participar da concorrência, sendo indispensável para assegurar a idoneidade e a capacidade técnica dos fornecedores de combustível.

**e.3** - Certificado de Verificação e Fiscalização dos Instrumentos de Medição, expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, no ano vigente, quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

**e.3.1** - A apresentação é essencial, uma vez que o Certificado do INMETRO é um documento que assegura que as bombas de medição estão devidamente calibradas e operando dentro dos padrões técnicos exigidos pela legislação. Sendo crucial para evitar fraudes e garantir a precisão na quantidade de combustível fornecida.

**e.4** - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem com falência decretada e execução patrimonial, que estejam suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública do Município de Curvelo, ou sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, seja qual for, e o objeto contratual não seja compatível com o objeto desta licitação.

**e.5** - A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

#### **f. Responsabilidades do Licitante Vencedor**

**f.1** - Fornecer o objeto licitado conforme especificações do edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada, dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade e, em caso de não cumprimento ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando às penalidades, sem prejuízo de outras previstas no Decreto Municipal nº 5721/2023 e legislação correlata, o qual pode ser acessado no portal da transparência do Município de Curvelo, através do site: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

**f.2** - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**f.3** - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo município.

**f.4** - Arcar com eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste pregão.

**f.5** - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos



legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

**f.6** - Emitir nota fiscal, acompanhada da tabela de referência da ANP utilizada para desconto, na qual deverão constar os dados bancários da empresa, considerando a razão social da prefeitura: "Município de Curvelo" e CEP "35790-273".

**f.7** - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

**f.8** - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o município.

**f.9** - O licitante vencedor deverá manter o município de Curvelo a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do(a) contrato/ata de registro de preços a ser celebrado(a).

**f.10** - Comunicar ao município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do(a) contrato/ata de registro de preços, tais como: Dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa, com repercussões no(a) contrato/ata de registro de preços.

**f.11** - Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**f.12** - A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**f.13** - Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**f.14** - A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.



**f.15** - Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

**f.16** - Disponibilizar serviços de abastecimento 24 (vinte e quatro) horas, independente de finais de semana e feriados, sendo o funcionamento dentro do perímetro urbano do Município de Curvelo/MG.

### **g. Responsabilidades do Município**

**g.1** - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário.

**g.2** - Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

**g.3** - O Município de Curvelo, aplicará o desconto concedido pela empresa vencedora considerando o preço médio praticado na cidade de curvelo-mg e divulgado pela ANP relativo ao mês anterior à solicitação de fornecimento, através do link <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-de-precos-de-combustiveis-e-derivados-do-petroleo>.

**g.4** - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

**g.5** - Fiscalizar o recebimento dos produtos, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

**g.6** - A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

**g.7** - Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor.

**g.8** - Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pela Ata/Contrato, indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**g.9** - Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

**g.10** - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em



conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/21.

**g.11** - Comunicar o fornecedor sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

**g.12** - Expedir as comunicações dirigidas à contratada e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

**g.13** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

**g.14** - Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

**g.15** - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **h. Vigência da ata ou contrato**

**h.1** - A validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso; e na possibilidade desta ata originar em contrato dos respectivos saldos.

- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente da licitação.

#### **i. Da fiscalização do contrato**

**i.1** - A ata/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**i.2** - O fiscal da ata/contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, horário bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**i.3** - O fiscal da ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**i.4** - A unidade detentora do maior quantitativo inicial registrado será a unidade gestora da ata/contrato, sem prejuízos às responsabilidades das outras unidades participantes.



i.5 - A unidade gestora ficará responsável por consultar e acompanhar o preço do combustível por litro conforme a média mensal divulgada pela ANP, pela coordenação geral das atividades, comunicação contínua com as demais unidades participantes e licitante vencedor, monitoramento do cumprimento dos termos estabelecidos, intervenção em caso de problemas, manutenção da documentação atualizada e garantia de conformidade com as normas aplicáveis.

### VIII - LEVANTAMENTO DE MERCADO<sup>7</sup>

Na busca por soluções eficientes para o fornecimento de combustíveis automotivos, **duas alternativas** foram consideradas: a abertura de um credenciamento ou a realização de um pregão eletrônico seguido da confecção de uma ata de registro de preços.

Na primeira opção, o credenciamento de múltiplos fornecedores oferece ao município a possibilidade de escolher entre diversas opções, garantindo maior segurança no abastecimento e evitando a dependência de um único fornecedor. No entanto, essa abordagem pode tornar a gestão dos contratos mais complexa para a unidade administrativa, especialmente no que se refere ao controle dos saldos de diversos contratos.

Além disso, a formalização dos contratos por meio do credenciamento exigiria uma estimativa muito mais precisa, especialmente se houver mais de um fornecedor. Ademais, esses contratos demandariam o bloqueio orçamentário e financeiro em sua totalidade, o que não seria vantajoso para o município, considerando que as aquisições são realizadas de forma parcelada.

Por outro lado, o pregão eletrônico permite a participação de fornecedores de qualquer localidade do município, aumentando a concorrência. Considerando que o credenciamento já possui critérios definidos, o pregão eletrônico oferece um maior benefício, pois a concorrência tende a resultar em melhores preços e condições para a administração pública.

Com o registro de preços, a administração consegue **adquirir os bens conforme a necessidade**, durante o período de vigência da ata. Além disso, a administração pode negociar melhores preços ao registrar volumes maiores, mesmo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada. Isso pode resultar em uma economia significativa de recursos públicos.

No pregão eletrônico, existem duas formas de condução para o certame: o julgamento pelo menor preço e pelo maior desconto. No julgamento pelo menor preço, o objetivo é obter o menor custo possível, garantindo que todas as especificações do edital sejam atendidas. Essa modalidade promove uma competição entre os fornecedores, visando à oferta da proposta mais vantajosa.

Por outro lado, o pregão pelo maior desconto baseia-se na competição em descontos sobre um preço de referência pré-estabelecido. Essa forma busca maximizar a economia para a administração pública, incentivando os fornecedores a oferecerem suas melhores condições comerciais.

<sup>7</sup> (Art. 18, §1º, V, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, V, Decreto 5.708/23)



Ambas as modalidades buscam garantir eficiência, transparência e economicidade. Contudo, enquanto o critério de menor preço fixa um valor de referência para a execução da ata/contrato, o **critério do maior desconto oferece a possibilidade de acompanhar as flutuações de mercado**, ao definir como valor de referência um índice ou preços oficiais, como por exemplo, a média mensal divulgada pela ANP.

Considerando que o objeto de interesse possui preços voláteis, conforme apresentado em tópico anterior, a escolha de uma modalidade que se adapte a essa característica garante que a administração pública possa aproveitar as melhores condições de mercado. Além disso, promove a eficiência nos gastos públicos, e mantém a transparência e a competitividade entre os fornecedores.

### IX - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO<sup>8</sup>

Baseando-se na série histórica dos quantitativos contratados por cada unidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos e a demanda atual, será necessário a compra da quantidade de itens conforme planilha abaixo:

ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS					
ITEM	2019	2020	2021	2022	2023
GASOLINA COMUM	5.563,84	6.051,90	1.801,81	2.592,78	3.114,87
GABINETE DO PREFEITO					
ITEM	2019	2020	2021	2022	2023
GASOLINA COMUM	-	-	-	-	833,38
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
ITEM	2019	2020	2021	2022	2023
GASOLINA COMUM	-	-	-	-	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POL. SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
ITEM	2019	2020	2021	2022	2023
GASOLINA COMUM	1.217,46	2.053,13	1.647,99	1.955,22	1.370,39
ÓLEO DIESEL COMUM	-	-	-	-	-
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE POL. SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
ITEM	2019	2020	2021	2022	2023
GASOLINA COMUM	13.523,93	10.634,68	8.430,79	9.003,95	10.164,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO					
ITEM	2019	2020	2021	2022	2023
GASOLINA COMUM	-	-	-	-	2.788,68

<sup>8</sup> (Art. 18, §1º, IV, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, IV, Decreto 5.708/23)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	2019	2020	2021	2022	2023
GASOLINA COMUM	12.382,62	6.994,57	6.267,16	11.628,16	16.532,98
ÓLEO DIESEL S10 (VAREJO)	-	-	-	-	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
ITEM	2019	2020	2021	2022	2023
GASOLINA COMUM	3.309,99	3.428,66	3.940,20	4.118,55	4.099,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
ITEM	2019	2020	2021	2022	2023
GASOLINA COMUM	23.654,84	30.257,97	25.211,49	23.775,08	29.328,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	2019	2020	2021	2022	2023
GASOLINA COMUM	76.248,76	63.084,47	81.101,21	63.819,45	71.488,84
ÓLEO DIESEL S10 (VAREJO)	9.760,56	2.189,28	3.837,06	19.149,07	7.643,57
TOTAL DO MUNICÍPIO					
ITEM	2019	2020	2021	2022	2023
GASOLINA COMUM	135.901,44	122.505,37	128.400,65	116.893,18	140.721,15
ÓLEO DIESEL S10 (VAREJO)	9.760,56	2.189,28	3.837,06	19.149,07	7.643,57
ÓLEO DIESEL COMUM	-	-	-	-	-

**X - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE<sup>9</sup>**

O valor estimado da contratação foi determinado com base no levantamento do quantitativo realizado por cada unidade administrativa, utilizando os últimos valores divulgados pela ANP para cada item descrito no objeto do Estudo Técnico Preliminar.

**Os preços de referência para esta contratação** foram estabelecidos da seguinte forma: Gasolina Comum - R\$ 6,06 (seis reais e seis centavos), Óleo Diesel S10 - R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos) e Óleo Diesel Comum - R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), conforme detalhado a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR
GASOLINA COMUM	300.300,00	R\$ 1.819.818,00

<sup>9</sup> (Art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VI, Decreto 5.708/23)



ÓLEO DIESEL S10 (VAREJO)	173.000,00	R\$ 1.027.620,00
ÓLEO DIESEL COMUM	2.500,00	R\$ 14.475,00
<b>TOTAL</b>	<b>475.800,00</b>	<b>R\$ 2.861.913,00</b>

A pesquisa de preço consolidada para a estimativa do valor da contratação alcançou o total de R\$ 2.861.913,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e treze reais). Aplicando-se um desconto mínimo de 2% (dois por cento), **o valor máximo, de acordo com os preços de mercado atuais, seria de R\$ 2.804.674,74** (dois milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

#### **XI - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO<sup>10</sup>**

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado, visto que se trata de dois itens correlatos (Óleo Diesel e Gasolina). Contudo o fornecimento do óleo diesel é estimado em um valor baixo e assim a licitação deste item se tornará pouco atrativa junto aos fornecedores. Com isso, poderá o fornecimento previsto no certame não ser atendido de forma plena, sendo assim o parcelamento do objeto não será aplicado.

Ademais, justifica-se o não parcelamento dos serviços por uma questão de economicidade e para garantir a execução de um serviço com segurança para o órgão. Tendo em vista que todos os licitantes (postos de combustíveis) vendem os dois itens da contratação, **a licitação por grupo permite que a Administração obtenha ganho de escala na contratação**, evidenciando por si só a vantajosidade econômica da escolha dessa modalidade.

#### **XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES<sup>11</sup>**

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda.

#### **XIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO<sup>12</sup>**

Após uma análise criteriosa, a recomendação recai sobre a aquisição por meio de um pregão eletrônico com registro de preço com critério de julgamento de maior desconto. Essa abordagem oferece maior **flexibilidade e vantajosidade**, permitindo a busca por melhores preços e condições de pagamento. Além disso, uma vez que o objeto é de uso contínuo, o registro de preços se torna vantajoso porque não exige o bloqueio financeiro no momento da licitação, sendo necessário apenas no momento da efetivação da aquisição.

Assim, o **Processo Licitatório** para aquisição de combustíveis automotivos através do sistema de **registro de preço com o critério de julgamento de maior desconto sobre o último valor médio mensal divulgado pela ANP, modo de disputa aberto/fechado**, apresenta-se como a alternativa **mais viável econômica e tecnicamente para a administração pública**.

<sup>10</sup> (Art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VIII, Decreto 5.708/23)

<sup>11</sup> (Art. 18, §1º, XI, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XI, Decreto 5.708/23)

<sup>12</sup> (Art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, VII, Decreto 5.708/23)



Ao escolher essa abordagem, é possível assegurar a **eficiência operacional contínua** dos veículos e equipamentos, ao mesmo tempo em que se busca **otimizar os recursos financeiros** disponíveis e promover a economicidade. Essa decisão oferece maior controle e flexibilidade na gestão dos contratos, sendo o sistema mais adequado à própria dinâmica do segmento, analisado neste estudo técnico.

A modalidade apresentada possui como **principal vantagem e diferencial a sua capacidade de se adaptar à volatilidade do mercado de forma eficiente**. O preço registrado é determinado com base no maior desconto em relação à última média mensal divulgada pela ANP e possui uma base móvel. Isso significa que o preço pode ser ajustado automaticamente conforme as variações do mercado, garantindo que a administração pública sempre opere com preços competitivos e atualizados.

Essa abordagem elimina a necessidade de realizar instrumentos de adequação financeira, como reajustes de preços ou reequilíbrios econômicos. Dessa forma, além de sempre operar abaixo da média praticada no mercado, o município obtém ganhos operacionais ao instituir um mecanismo de atualização automática de preços.

Por fim, cabe salientar que **o objeto enquadra-se como comum**, sendo facilmente encontrado no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais.

#### **XIV - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS<sup>13</sup>**

##### **a. Qual o resultado econômico a ser alcançado?**

O resultado econômico esperado é a obtenção de itens que ofereçam o melhor custo-benefício possível e padrão de qualidade aceitável, conforme Termo de Referência. Além do mais, a expectativa é de se obter uma economia nos preços estimados pela administração em face do aumento competitividade e da ampliação do mercado de disputa entre os fornecedores.

##### **b. Foi avaliado o aproveitamento dos recursos humanos?**

**Sim**, o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis foi avaliado. A gestão e abastecimento da frota será executada pelos servidores especializados da Prefeitura Municipal de Curvelo, o que maximiza o aproveitamento da mão de obra própria e reduz a necessidade de contratação de serviços externos.

##### **c. Foi avaliado o aproveitamento dos materiais disponíveis?**

Não se aplica.

##### **d. Foi avaliado o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis?**

<sup>13</sup> (Art. 18, §1º, IX, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, IX, Decreto 5.708/23)



**Sim**, o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis foram considerados. Foi evidenciado neste Estudo Técnico Preliminar a previsão orçamentária e a existência de recursos financeiros suficientes para o registro de preços bem como a aquisição futura e parcelada.

Destaca-se que a decisão de contratação está de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposto no item 2 do presente ETP.

## **XV - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS<sup>14</sup>**

### **a. Tenho um servidor capaz de fiscalizar e realizar a gestão deste contrato?**

**Sim.** A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos possui servidor responsável pela manutenção da frota, o qual ficará responsável pela fiscalização do contrato; as demais e maiores Secretarias, como Educação e Saúde, terão pontos focais para auxílio. O pedido para realização da manutenção preventiva e periódica em veículos, máquinas e equipamentos, fica a cargo da unidade demandante, sempre por intermédio do Secretário da pasta junto ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

### **b. Vou precisar contratar alguém ou alguma empresa para fiscalizar e realizar a gestão?**

Não se aplica.

### **c. Vou precisar realizar alguma adaptação ao ambiente?**

**Não se aplica.** Não se vislumbra necessidade de tomada de providências e adequações para a solução a ser contratada.

## **XVI - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL<sup>15</sup>**

A contratação possui uma relação direta e transversal com as metas estabelecidas na Lei nº 3.486, de 28 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Curvelo para o período de 2022 a 2025. A maior parte dos Programas e ações dependem indiretamente da contratação em tela para possibilitar aos agentes públicos o cumprimento de sua missão institucional.

Destaca-se que a decisão de contratação está de acordo com a Lei Municipal nº 3.714, de 26 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, conforme dotações orçamentárias a seguir:

### **01. Assessoria de Assuntos Estratégicos**

02.13.01.26.452.2717.2086.3.3.90.30.00.1.501.000.0000 - 1229

<sup>14</sup> (Art. 18, §1º, X, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, X, Decreto 5.708/23)

<sup>15</sup> (Art. 18, §1º, II, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, II, Decreto 5.708/23)



**02. Gabinete do Prefeito;**

02.01.01.04.122.0401.2005.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 52

**03. Procuradoria Geral do Município;**

02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 124

02.04.01.14.422.0203.2015.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 144

**04. Secretaria Municipal de Administração, Pol. Sociais e Desenvolvimento Sustentável;**

02.05.01.04.122.0408.2022.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 163

02.05.02.04.128.0408.2027.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 209

02.05.02.04.452.2717.2033.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 224

**- Subsecretaria de Pol. Sociais e Desen. Sustentável;**

02.05.03.08.243.2707.2216.3.3.90.30.00.1.660.000.0000 - 253

02.05.03.08.244.2707.2090.3.3.90.30.00.1.660.000.0000 - 262

02.05.03.08.244.2707.2099.3.3.90.30.00.1.660.000.0000 - 281

02.05.07.04.122.0408.2065.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 360

02.05.04.08.243.2707.2075.3.3.90.30.00.2.500.000.0000 - 1236

**05. Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;**

02.07.01.04.122.0412.2049.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 505

02.07.01.27.812.2701.2247.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 523

02.07.01.27.812.2718.2060.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 528

**06. Secretaria Municipal de Educação;**

02.10.01.12.122.0405.2133.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 914

02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 955

**07. Secretaria Municipal de Fazenda;**

02.06.01.04.125.0410.2042.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 471

02.06.01.04.125.0410.2043.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 478

**08. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;**

02.11.01.04.452.2705.2028.3.3.90.30.00.1.501.000.0000 - 1072

02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 1104

02.11.06.17.512.1801.2155.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 1146

02.11.02.15.452.2601.2156.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 1113

02.11.02.15.452.2601.2157.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 1115



## 09. Secretaria Municipal de Saúde.

02.09.01.10.122.1002.2108.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 625  
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 667  
02.09.02.10.301.1003.2164.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 696  
02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 731  
02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 771  
02.09.02.10.304.1006.2124.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 871  
02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 887

## XVII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS<sup>16</sup>

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

**Sim**, há possíveis impactos ambientais advindos da utilização de combustíveis automotivos.

Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

Por sua vez, a Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), trata do licenciamento prévio do órgão ambiental competente para localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores. Outras medidas ambientalmente responsáveis são obrigatórias:

Armazenar combustível automotivo em tanque subterrâneo, exceto nos casos de revenda varejista marítima e revenda varejista flutuante, cujos tanques podem ser do tipo aéreo, observadas as normas específicas de qualidade, segurança e meio ambiente;

Quando for constatada perda do estoque físico de combustível superior a 0,6%, caberá ao posto revendedor de combustível (PRC) proceder com a apuração das causas e, se detectado vazamento para o meio ambiente, providenciar reparo dos equipamentos correspondentes. Quando os referidos equipamentos forem de propriedade de terceiros, caberá a esses a responsabilidade do reparo. Além disso, devem ser informadas no Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC), no campo "13) Observações", variações superiores a 0,6% do estoque físico, com justificativa;

Transferir para os coletores autorizados pela ANP todo o óleo lubrificante usado ou contaminado gerado, caso o PRC preste serviço de troca de óleo lubrificante. Estas empresas deverão coletar o produto, emitindo ao PRC o respectivo certificado de coleta de óleo usado. Tais certificados devem ser mantidos, no PRC, conforme legislação específica, referentes à alienação, pelo período de seis meses.

<sup>16</sup> (Art. 18, §1º, XII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XII, Decreto 5.708/23)



Por fim, a empresa contratada deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105, de 12 de dezembro de 2012, para a fabricação e/ou fornecimento dos materiais, no que concerne a:

- i) Economia no consumo de água e energia;
- j) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- k) Racionalização do uso de matérias-primas;
- l) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- m) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- n) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- o) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- p) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- q) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- r) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- s) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- t) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- u) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

### **XVIII - CONCLUSÃO<sup>17</sup>**

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentalmente necessária:

**Sim.** A realização e análise dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de materiais de consumo para o exercício de 2024, demonstrou-se viável do ponto de vista técnico e econômico, cujas conclusões advindas passam a ser expostas:

**Da viabilidade técnica** – Os produtos a serem adquiridos possuem especificações técnicas comuns e usuais no mercado de fornecedores locais. Por outro lado, o entendimento de que o presente Estudos Técnicos Preliminares não estabeleceu exigências nas especificações dos produtos e materiais que visse a restringir a competitividade ou favorecer fornecedor específico mediante a exigências excessivas.

**Da viabilidade econômica:** O quantitativo de fornecedores disponíveis no município favorece a competitividade entre os interessados, o que trará como consequência preços mais baixos do que o estimado pela administração.

Nestes termos;

<sup>17</sup> (Art. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/21; Art. 10, §1º, XIII, Decreto 5.708/23)



Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, foi elaborado sob a coordenação da SEFAZ, por meio da Gerência de Licitações e Contratos e seu Departamento de Compras, de maneira colaborativa junto às unidades requisitantes, responsáveis solidárias nesta contratação. Todas as informações apresentadas seguem as exigências da Lei, tendo assim, a importância necessária neste estudo para embasar as decisões relacionadas à aquisição de combustível automotivo.

Curvelo, 17 de maio de 2024

---

**Pedro Henrique Bianchi**  
Secretário Municipal de Fazenda

---

**Flávia Veríssimo Tinoco**  
Gerente de Compras e Licitação

---

**Mariane da Silva**  
Chefe do Departamento de Compras

## **MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação.

A seguir serão apresentados os riscos associados à contratação de combustíveis automotivos, destacando as possíveis ocorrências de eventos e suas respectivas probabilidades de impacto. Analisaremos detalhadamente cada risco identificado, bem como as ações preventivas e de contingência recomendadas para mitigar esses riscos, bem como a identificação de responsáveis por ação, de forma a assegurar uma gestão eficaz e responsável no processo de aquisição desse recurso essencial.



FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 01						
ETP, TR, MAPA DE RISCO INSUFICIENTES, COM DESCRIÇÃO INCOMPLETA DO OBJETO E FALHA COM O QUANTITATIVO DO FORNECIMENTO						
<b>Probabilidade</b>		Baixo	X	Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
Falta de expertise na elaboração dos documentos						
Ação Preventiva			Responsável			
Conscientização dos atores envolvidos nas etapas da parte interna do processo. Assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnicos preliminares e termos de referência com informações suficientes.			Equipe de planejamento			
Capacitação sobre a legislação vigente			Equipe de planejamento			
Ação de Contingência			Responsável			
Apoio aos servidores das unidades requisitantes para a conclusão do processo.			Equipe de planejamento e unidades requisitantes			
Revisão contínua dos documentos com o envolvimento de técnicos e assessoria jurídica.			Equipe de planejamento			

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)



<b>Gestão do contrato</b>
---------------------------

<b>RISCO 02</b>						
EXISTÊNCIA DE OUTRAS DEMANDAS PRIORITÁRIAS DE CONTRATAÇÕES						
<b>Probabilidade</b>	X	Baixo		Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo		Médio	X	Alto
<b>Dano/Consequência</b>						
Atraso na efetivação da contratação ou não contratação						
<b>Ação Preventiva</b>				<b>Responsável</b>		
Sensibilizar os departamentos e setores envolvidos no processo quanto à importância e necessidade da contratação				Equipe de planejamento e departamentos afins		
Definir o cronograma de trabalho com todos os responsáveis envolvidos				Equipe de planejamento e departamentos afin		
<b>Ação de Contingência</b>				<b>Responsável</b>		
Estabelecer de forma clara as prioridades				Gestores e equipe de planejamento		
Apoio temporário de servidores na conclusão do processo				Equipe de planejamento e departamentos afins		

<b>FASE DE ANÁLISE</b>	
	<b>Planejamento</b>
X	<b>Fase Externa (seleção da proposta)</b>
	<b>Gestão do contrato</b>



<b>RISCO 03</b>						
LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA						
<b>Probabilidade</b>		Baixo	X	Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo	X	Médio		Alto
<b>Dano/Consequência</b>						
Impossibilidade de contratação, retrabalho em função da necessidade de reavaliação dos critérios de contratação.						
<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>			
Divulgação e transparência ativa do processo licitatório			Comissão de licitação e demais departamentos envolvido ( Sala do empreendedor)			
Análise criteriosa das condições que cercam a licitação, desde a identificação precisa das necessidades a serem supridas até a formulação de um edital claro e atrativo.			Comissão de licitação e unidades requisitantes.			
<b>Ação de Contingência</b>			<b>Responsável</b>			
Reabertura da licitação com ajustes nas condições.			Comissão de licitação			
Ampliar a divulgação do edital, com convite direto às empresas que apresentaram orçamento na pesquisa de preços			Comissão de licitação e demais departamentos envolvido ( Sala do empreendedor)			

<b>FASE DE ANÁLISE</b>	
	<b>Planejamento</b>
X	<b>Fase Externa (seleção da proposta)</b>
	<b>Gestão do contrato</b>

<b>RISCO 04</b>
-----------------



ATRASO OU SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM FACE DE IMPUGNAÇÕES						
<b>Probabilidade</b>		Baixo	X	Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
Atraso na contratação; retrabalho; a não conclusão do certame no prazo, implica na demora na prestação dos serviços solicitados, reduzindo até o uso da frota.						
Ação Preventiva				Responsável		
Elaboração do planejamento da contratação, consultando outros órgãos e instituições.				Equipe de planejamento e jurídico.		
Elaborar um Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência robustos que apresentem estudo comparativo realizado				Equipe de planejamento e jurídico.		
Definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.				Equipe de planejamento e jurídico.		
Verificação do teor de impugnação e recurso em contratações similares				Equipe de planejamento e jurídico.		
Ação de Contingência				Responsável		
Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório				Equipe de planejamento, comissão de licitação e jurídico.		
Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório				Comissão de licitação e jurídico.		
Ajuste e republicação do edital				Comissão de licitação e jurídico.		

FASE DE ANÁLISE	
	<b>Planejamento</b>
	<b>Fase Externa (seleção da proposta)</b>
X	<b>Gestão do contrato</b>



<b>RISCO 05</b>						
EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO NÃO ASSINAR O CONTRATO						
<b>Probabilidade</b>	X	Baixo		Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo		Médio	X	Alto
<b>Dano/Consequência</b>						
Problemas financeiros da empresa ou mudança de decisão.						
<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>			
A Comissão de licitação deve deixar claro as condições da contratação no momento da habilitação, embasado na documentação que se instruiu o processo.			Comissão de licitação			
<b>Ação de Contingência</b>			<b>Responsável</b>			
Convocação do próximo colocado, na ordem de classificação da licitação. Aplicação de penalidades contratuais.			Comissão de licitação			

<b>FASE DE ANÁLISE</b>	
	<b>Planejamento</b>
	<b>Fase Externa (seleção da proposta)</b>
X	<b>Gestão do contrato</b>

<b>RISCO 06</b>						
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA						
<b>Probabilidade</b>		Baixo	X	Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo		Médio	X	Alto
<b>Dano/Consequência</b>						
Falta de comprometimento e capacidade da contratada.						



<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Definição clara de penalidades contratuais e condições de rescisão.	Unidade gestora
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Aplicação de penalidades contratuais e notificações à contratada para providências quanto às regularizações.	Unidade gestora

<b>FASE DE ANÁLISE</b>	
	<b>Planejamento</b>
	<b>Fase Externa (seleção da proposta)</b>
X	<b>Gestão do contrato</b>

<b>RISCO 07</b>						
ATRASO NOS PAGAMENTOS DAS NOTAS FISCAIS EXECUTADAS PELA CONTRATADA						
<b>Probabilidade</b>	X	Baixo		Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo	X	Médio		Alto
<b>Dano/Consequência</b>						
Demora de tempo superior ao previsto no contrato						
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>					
Conscientizar a contratada e os fiscais sobre os prazos para envio da documentação.	Unidade gestora					
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>					



Melhoria contínua dos processos de análise e pagamento.	Unidades requisitantes
---	------------------------

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 08						
TERMO ADITIVO NÃO SER ASSINADO DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA						
<b>Probabilidade</b>	X	Baixo		Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
Desabastecimento até que seja resolvido a assinatura dos referidos documentos						
Ação Preventiva			Responsável			
Análise dentro do prazo da instrução processual de renovação de vigência pelas unidades envolvidas.			Unidades requisitantes e procuradoria			
Notificar a contratada para assinatura e apresentação de documentos			Unidade gestora			
Definição clara de prazos e procedimentos para aditivos contratuais.			Equipe de planejamento			
Ação de Contingência			Responsável			



Maior agilidade nos processos internos e notificação formal.	Unidades requisitantes
Abertura e instrução de nova contratação. Contratação emergencial.	Equipe de planejamento e unidades requisitantes

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 09						
QUALIFICAÇÃO INSUFICIENTE DOS FISCAIS DO CONTRATO						
<b>Probabilidade</b>	X	Baixo		Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo	X	Médio		Alto
<b>Dano/Consequência</b>						
Acompanhamento ineficiente dos aspectos administrativos contratuais						
<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>			
Indicar servidores capacitados			Gestores do contrato			
Prover treinamento aos servidores que serão indicados			Gestores do contrato			
<b>Ação de Contingência</b>			<b>Responsável</b>			



Atuação temporária da equipe de planejamento	Equipe de planejamento
--	------------------------

Os riscos identificados, apesar de apresentarem baixa ou média probabilidade de ocorrência, têm o potencial de gerar um impacto significativo para a administração. Essa combinação de baixa probabilidade e alto impacto torna essencial a adoção de uma abordagem proativa para o gerenciamento desses riscos.

Inicialmente, torna-se crucial a implementação de ações preventivas rigorosas. As ações preventivas mencionadas acima, não apenas minimizam a probabilidade de ocorrência dos riscos, mas também fortalecem a gestão do contrato.

No entanto, é igualmente importante estar preparado para a eventualidade de que as ações preventivas não sejam suficientes para evitar o risco. Nesse cenário, devem-se seguir as ações de contingência definidas. Essas ações foram detalhadas de forma específica e devem ser seguidas em caso de emergência, com a designação de responsabilidades e a comunicação rápida e eficiente com todas as partes envolvidas.

Dessa forma, embora existam riscos para a contratação, eles podem ser controlados de maneira eficaz com a implementação de medidas preventivas e de contingência bem estruturadas. Assim, a organização pode minimizar os riscos e maximizar a eficiência, assegurando um ambiente operacional estável e resiliente.

O objeto contratado está diretamente relacionado com o sucesso da administração e exige atenção meticulosa aos procedimentos, de forma a garantir que todas as etapas sejam seguidas com rigor.

Curvelo, 17 de maio de 2024

### Responsáveis

---

**Pedro Henrique Bianchi**  
Secretaria Municipal de Fazenda

---

**Flávia Veríssimo Tinoco**  
Gerente de Compras e Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
*Secretaria Municipal de Fazenda*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)



---

**Mariane da Silva**  
Chefe do Departamento de Compras



**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**

- 1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....
- 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....
- 3. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....
  - 3.1. Tipo de licitação.....
  - 3.2. Exclusividade ME – Microempresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte.....
  - 3.3. Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte.....
  - 3.4. Condição de Serviço/Bem comum.....
  - 3.5. Serviço contínuo.....
  - 3.6. Regime de execução (obras/serviços de engenharia).....
  - 3.7. Contato do responsável.....
- 4. OBJETO.....
- 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....
- 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....
- 7. GESTÃO DE CONTRATO.....
- 8. RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR.....
- 9. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO.....
- 10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....
- 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....
- 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....
- 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....
- 14. FISCALIZAÇÃO.....
- 15. VIGÊNCIA DA ATA/CONTRATO.....
- 16. ASSINATURAS.....

**1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme amplamente detalhado no Estudo Técnico Preliminar, que tem como escopo a demonstração da necessidade de aquisição de combustíveis automotivos para as operações e continuidade dos serviços públicos ofertados pela Prefeitura Municipal de Curvelo, fica fundamentado que a ausência de tal insumo **comprometeria diretamente a oferta de serviços essenciais, com impacto direto na qualidade de vida da população** da nossa cidade.

Deste modo, o objetivo da presente contratação é assegurar o suprimento imediato do objeto para a frota e maquinário municipal, garantindo a continuidade ininterrupta dos diversos serviços públicos e atendimentos à comunidade. Uma vez que a disponibilidade constante de combustível é essencial para a manutenção de operações cruciais, buscamos **prevenir interrupções** que possam causar transtornos e comprometer a eficiência dos serviços prestados pela administração municipal.



Seu público-alvo consiste na Administração Municipal como um todo, desde os servidores municipais que necessitam dos veículos e fornecimento de combustível para atender aos interesses do município no desenvolvimento de seus respectivos trabalhos, bem como, aos indivíduos que utilizam os veículos públicos e gozam das benfeitorias proporcionadas por meios destes. Ou seja, **o objeto é essencial para a prestação dos serviços públicos**, tanto por meio dos próprios veículos, máquinas e equipamentos, quanto por propiciar o funcionamento desses mesmos recursos, de modo a deslocar os servidores e dar as condições de prestação dos trabalhos.

## 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Município de Curvelo possui uma frota de veículos e máquinas essenciais para atender diversas demandas, desde o transporte de alunos nas áreas rurais e urbanas até o transporte de pacientes para outros municípios, incluindo o recapeamento de estradas vicinais, o deslocamento de ambulâncias, a entrega de insumos e suprimentos para escolas e postos de saúde, além do maquinário necessário para obras e atividades em toda a zona urbana e rural, a manutenção adequada dessa frota é crucial para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços prestados.

O uso contínuo da frota municipal é essencial para o desenvolvimento das atividades e serviços públicos do município, tornando os veículos indispensáveis para a prestação dos serviços à comunidade. Diante disso, torna-se imprescindível buscar uma empresa especializada para fornecer os combustíveis necessários ao funcionamento eficaz dessa frota.

Os servidores municipais são diariamente transportados para concluir uma variedade de atividades, que vão desde fiscalizações, operações de urgência e emergência, operações fiscais e administrativas, até o simples traslado para eventos de capacitação e reuniões, além do transporte de materiais, alimentos e documentos para apoio de atividades. **Essa diversidade de atividades implica uma demanda por serviços de transportes plurais.**

Diante disso, se faz necessário estruturar uma logística de atendimento que envolve a disponibilização dos combustíveis para o adequado funcionamento dos serviços municipais. Para tanto, são necessárias aquisições, com o objetivo de exercer o melhor controle e racionalização dos recursos, de modo a primar pela produtividade, eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos.

O modelo adotado para a contratação proposto no presente estudo preliminar deriva de contratações semelhantes, amplamente utilizadas por outros entes federativos. Pretende-se adquirir combustíveis por meio de empresa que realize o fornecimento para toda a frota do município para os próximos 12 (doze) meses, atendendo às diversas demandas do ente municipal.

A Administração Municipal utilizou diversos parâmetros delineadores, com **observância à operacionalização de cada unidade administrativa**, para concluir que o fornecimento de combustível atenda de maneira adequada às necessidades do município.

### a. Qual o problema que precisa ser resolvido?



O problema a ser resolvido compreende suprir a necessidade de aquisição de combustíveis automotivos para o funcionamento do elevado número de veículos, máquinas e equipamentos lotados nas secretarias da Prefeitura de Curvelo.

O desprovimento deste material compromete a conservação, desempenho e segurança na utilização dos bens móveis. Dentre os problemas, podemos citar:

**1. Interrupção das Operações:** A falta de combustível pode interromper diretamente as operações da prefeitura, especialmente as atividades essenciais que dependem de deslocamentos, como o transporte de mercadorias, prestação de serviços, atendimento emergencial, e outras funções logísticas.

**2. Atrasos e Ineficiências:** Sem um fornecimento contínuo de combustível, os veículos podem ficar parados, resultando em atrasos na entrega de bens e serviços.

**3. Aumento dos Custos Operacionais:** Interrupções no fornecimento de combustível podem forçar o município a buscar soluções de emergência, como a compra de combustível a preços mais altos ou a contratação de serviços de transporte alternativos, acarretando no aumento dos custos operacionais.

**4. Impacto na Reputação:** A falta de combustível pode comprometer a confiabilidade e a reputação do ente municipal, ao afetar negativamente a execução de suas obrigações administrativas e constitucionais.

**5. Riscos para a Segurança:** Em setores críticos, como o transporte de passageiros, serviços de emergência e segurança pública, a falta de combustível pode colocar vidas em risco ao impedir a mobilidade e a resposta rápida a incidentes.

**6. Problemas Logísticos:** A falta de combustível pode causar problemas logísticos complexos, incluindo a necessidade de redirecionar recursos, replanejar rotas e reorganizar horários de operação.

**7. Danos a Equipamentos e Veículos:** Paradas e reinícios frequentes de veículos devido à falta de combustível podem causar desgaste excessivo e danos aos motores e outros componentes dos veículos, levando a custos adicionais de manutenção e reparo.

**8. Perda de Receita:** A interrupção das operações pode levar diretamente à perda de receita, especialmente nos setores de fiscalização onde o transporte é fundamental para a vistoria e lançamento tributário.

Em resumo, o material é indispensável para manter o funcionamento de 24 horas da frota municipal. Sem combustível, a frota fica inviabilizada de cumprir suas obrigações, comprometendo a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à comunidade no período diurno e noturno. Além disso, um combustível de maior qualidade também desempenha um papel



crucial na lubrificação e no resfriamento de certos componentes do motor, contribuindo para a sua eficiência e longevidade, otimizando e preservando esses bens patrimoniais da Prefeitura.

#### **b. Quem precisa?**

O público-alvo dessa aquisição é a Administração Pública, e, em particular as secretarias municipais, e os seguintes grupos, que são os usuários e beneficiários:

- t) **Usuários da Frota Municipal:** Isso inclui residentes de Curvelo que utilizam os serviços, como transporte público municipal, coleta de resíduos, transporte dentro e fora do Município para consultas médicas e ambulatoriais 24 horas por dia. Eles se beneficiam diretamente e indiretamente do funcionamento contínuo dos veículos.
- u) **Operadores de Máquinas e Equipamentos Municipais:** São os servidores municipais encarregados da operação dos equipamentos e maquinários, como tratores e retroescavadeiras. Eles dependem do produto adquirido para garantir que as atividades municipais, como a manutenção de estradas e áreas públicas, sejam realizadas de forma eficaz.
- v) **Gestores de Frota e Manutenção:** São os responsáveis por garantir que os veículos e equipamentos estejam em condições adequadas de funcionamento. Eles precisam do objeto desta contratação para garantir a disponibilidade e conservação da frota, além da continuidade das operações municipais.
- w) Portanto, **o público-alvo** engloba as secretarias municipais e os usuários diretos e indiretos dos serviços municipais, bem como os servidores e gestores responsáveis por garantir a execução, qualidade e a eficiência desses serviços em benefício do interesse público.

#### **c. Por que precisa?**

O objeto desta contratação garantir por 12 (doze) meses o fornecimento de combustível automotivo para abastecimento da frota e dos equipamentos da Prefeitura Municipal de Curvelo.

O combustível é um componente vital para uma variedade de serviços públicos críticos. De modo que a interrupção no abastecimento pode resultar na paralisação desses serviços, prejudicando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos e minando a habilidade da administração municipal de cumprir com suas obrigações constitucionais.

Uma vez que alguns serviços de saúde funcionam 24 horas por dia, o fornecimento de combustível deverá possuir essa característica, a fim de garantir que a população tenha acesso contínuo e ininterrupto a cuidados médicos essenciais. Essa disponibilidade é crucial para atender emergências e situações críticas que podem ocorrer a qualquer momento, oferecendo suporte imediato e adequado.



Ademais, um fornecimento regular e confiável de combustível é de extrema importância para garantir uma resposta ágil a situações de emergência, além de sustentar a operação de novos veículos e equipamentos incorporados ao patrimônio público.

Assim, essa contratação se mostra imprescindível para manter a eficiência, a confiabilidade e a continuidade dos serviços públicos, assegurando que as necessidades da comunidade sejam atendidas de maneira ininterrupta e eficaz.

**d. Para que precisa?**

A Prefeitura Municipal de Curvelo necessita de insumos objetos desta contratação para garantir a continuidade ininterrupta do funcionamento da frota e das máquinas municipais, bem como aos que vierem a ser incorporados ao patrimônio público do município.

Viabilizando assim o pleno funcionamento e atendimento da grande demanda de serviços públicos e atividades diárias, que são realizadas por meio da frota do município em diferentes frentes de trabalho, tais como:

- a) Manutenção de estradas vicinais; limpeza urbana e rural; manutenção do aterro sanitário; conservação de praças e jardins; serviços de arborização urbana; pavimentação e recuperação de vias públicas.
- b) Deslocamentos em face de atendimentos ambulatoriais dentro e fora do domicílio em 24 horas por dia; controle e prevenção da propagação de doenças; emprego nas campanhas de imunização; viagens intermunicipais; entre outras atividades prestadas na busca constante da promoção, proteção e recuperação da saúde.
- c) Transporte dos servidores e usuários das unidades que demandam o uso de veículos para o deslocamento e de equipamentos para a execução dos serviços.
- d) O desempenho do trabalho da assistência social juntamente com o conselho tutelar no que tange o transporte dos conselheiros e servidores que necessitam de deslocamento na zona urbana e zona rural, inclusive em outros municípios do estado e em outros estados.
- e) O desempenho do trabalho da assistência social juntamente com os CRAS, CREAS, acolhimento institucional, central Bolsa Família/Cadúnico, central dos conselhos, programa primeira infância/SUAS, ações de proteção aos direitos humanos, CRAS volante, além da sede da subsecretaria no que tange a visita às famílias em situação de vulnerabilidade, tanto na zona urbana quanto na zona rural, transporte das crianças do acolhimento às escolas, transporte de servidores em atividades em outros municípios e outras atividades que necessitam o deslocamento. O Tiro de Guerra no que tange o transporte de servidores e instrutores que necessitam de deslocamento na zona urbana e no estande de tiros (Fazenda do Moura).
- f) A utilização de veículos no transporte de estudantes, viagens escolares e demais prestações de serviços educacionais.



- g) Realização de serviços externos pelo departamento de cadastro, como vistorias de imóveis para atender diversas solicitações, sendo: Revisão de área, mudança de destinação, divisão de unidades, lançamentos de demolição, vistorias para atender a pedidos de isenção de IPTU entre outros serviços diversos, tanto na zona urbana ou rural, a fim de atender às demandas dos contribuintes em tempo hábil e assim, gerando satisfação aos mesmos com os serviços prestados pelo município.
- h) Operacionalidade e continuidade dos serviços públicos prestados por dos veículos, máquinas e equipamentos de cada secretaria do Município de Curvelo.

Vale ressaltar que a frota municipal atende a um intenso ritmo de serviços, uma vez que os veículos são utilizados diuturnamente em condições normais e severas, em quantidade avolumada e crescente de requisições diárias em toda a extensão territorial que compreende o Município de Curvelo (incluindo distritos e zonas rurais).

Portanto, a aquisição destes produtos visa garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais, a fim de assegurar o atendimento ininterrupto ao cidadão e a toda a municipalidade.

### **3. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **3.1. Tipo de licitação**

Maior Desconto.

#### **3.2. Exclusividade ME – Microempresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte**

O Lote 2 - Óleo Diesel Comum, terá a cota para ME e EPP.

#### **3.3. Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte<sup>18</sup>**

Não se aplica.

#### **3.4. Condição de Serviço/Bem comum**

O objeto a ser contratado enquadra-se como bem comum, sendo facilmente encontrado no mercado, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais.

#### **3.5. Serviço contínuo**

O objeto a ser contratado enquadra-se como de uso contínuo, conforme definição do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa Municipal nº 39/2024. Uma vez que o uso contínuo da frota municipal é essencial para o desenvolvimento das atividades e serviços públicos do município, tornando os veículos indispensáveis para a prestação dos serviços à comunidade. Diante disso, torna-se imprescindível buscar uma empresa especializada para fornecer os combustíveis necessários ao funcionamento eficaz dessa frota.

<sup>18</sup> Art. 48, Lei complementar 123/2006.



### 3.6. Regime de execução (obras/serviços de engenharia)

Não se aplica.

### 3.7. Contato do responsável

Secretaria Municipal de Fazenda, AV. Dom Pedro II, 487, CEP: 35790-273, Centro, Curvelo/MG, e-mail: [fazenda@curvelo.mg.gov.br](mailto:fazenda@curvelo.mg.gov.br), contato: (38) 3722-2184.

## 4. OBJETO

Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de combustível automotivo (Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), visando abastecer os veículos da frota mecanizada e os equipamentos lotados nas unidades administrativas do Município de Curvelo - Minas Gerais, da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SMOSU), Assessoria de Assuntos Estratégicos, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, e Secretaria Municipal de Saúde.

LOTE	QNT.	UN.	DESCRIÇÃO
01	300.300,00	LITROS	GASOLINA COMUM
02	2.500,00	LITROS	ÓLEO DIESEL COMUM
03	173.000,00	LITROS	ÓLEO DIESEL S10

#### 4.1. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- v) **Preço unitário e total para o item e valor total do lote**, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- w) Especificações detalhadas dos produtos ofertados, consoante as exigências editalícias;
- x) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- y) **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- z) **Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- aa) Qualificação completa do representante do licitante que assinará a Ata de Registro de Preços (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone e e-mail);



- bb) Conta bancária da empresa, na qual os pagamentos serão depositados;
- cc) Razão Social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail da empresa;
- dd) **Prazo de pagamento:** até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal junto às requisições;
- ee) **Forma e prazo de entrega:** parcelada, mediante requisição datada e assinada pelo responsável, devendo constar na mesma a quantidade fornecida e a identificação do veículo/equipamento a ser abastecido.
- a) O fornecimento deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas, independente de finais de semana e feriados, sendo o funcionamento dentro do perímetro urbano do Município de Curvelo/MG.

ff) **Local de entrega das Notas Fiscais:**

ÁREA REQUISITANTE	ENDEREÇO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA AV. DOM PEDRO II, Nº 487 - CENTRO - 35790-273 - CURVELO/MG (DEFESA CIVIL), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 11:00 E DE 13:00 ÀS 18:00 HORAS.
GABINETE DO PREFEITO	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA AV. DOM PEDRO II, Nº 487 - CENTRO - 35790-273 - CURVELO/MG (GABINETE DO PREFEITO), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:00 E DE 13:00 ÀS 18:00 HORAS.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA RUA PREFEITO IRINEU MOREIRA GONZAGA, Nº90, CENTRO, CURVELO/MG, CEP: 35790-264, NO HORÁRIO DE 8H ÀS 11H E DE 13H ÀS 18H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POL. SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA PRAÇA TIRADENTES, 541 - CENTRO, CURVELO/MG; HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 11:00 HS E DE 13:00 ÀS 18:00 HS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E**



## DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA RUA PREFEITO IRINEU MOREIRA GONZAGA, 114, CEP: 35790-264 - TÉRREO - CENTRO - CURVELO/MG; HORÁRIO: DE 08:00 ÀS 12:00 E DE 14:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO**

ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA AV. INTEGRAÇÃO, 50 - CENTRO - PRAÇA CENTRAL DO BRASIL, CEP: 35790-042, HORÁRIO 08:00 ÀS 12:00 E DE 14:00 ÀS 17:00 HORAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SITUADO Á AV. BIAS FORTES Nº 2.203 - CEP: 35796-489, BAIRRO VILA DE LOURDES, CURVELO/MG, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:00 HORAS E DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS; DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

### DEPARTAMENTO DE CADASTRO

ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA O DEPARTAMENTO DE CADASTRO AV. DOM PEDRO II, 487, CEP: 35790-273, CENTRO, CURVELO/MG; HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 11:00 E DE 13:00 ÀS 18:00 HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO - RUA: GENERAL CARNEIRO Nº 174, CEP: 35790-129 - CENTRO - CURVELO/MG; HORÁRIO: DE 08:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00 H, DE SEGUNDA A SEXTA, EXCETO FERIADOS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA RUA JOAQUIM FELÍCIO, 770, CENTRO, CEP: 35790-171, CURVELO/MG, HORÁRIO: DE 07:00 ÀS 11:00 E DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA; EXCETO FERIADOS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA AV. CONTORNO 46, TIBIRA, CEP



35.792-074, (SECRETARIA SAUDE/ SETOR FINANCEIRO) NO HORÁRIO DE 8H ÀS 11H E DE 13H ÀS 18H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

4.2. Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.3. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

4.4 O licitante deverá examinar devidamente as disposições contidas no Edital, pois a apresentação de proposta subentende o conhecimento integral das condições, bem como a sua aceitação incondicional.

4.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico, bem como não serão aceitos percentuais de descontos inferiores a 2% (dois por cento).

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO<sup>19</sup>

Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, na busca por soluções eficientes para o fornecimento de combustíveis automotivos, **duas alternativas** foram consideradas: a abertura de um credenciamento ou a realização de um pregão eletrônico seguido da confecção de uma ata de registro de preços.

Na primeira opção, o credenciamento de múltiplos fornecedores oferece ao município a possibilidade de escolher entre diversas opções, garantindo maior segurança no abastecimento e evitando a dependência de um único fornecedor. No entanto, essa abordagem pode tornar a gestão dos contratos mais complexa para a unidade administrativa, especialmente no que se refere ao controle dos saldos de diversos contratos.

Além disso, a formalização dos contratos por meio do credenciamento exigiria uma estimativa muito mais precisa, especialmente se houver mais de um fornecedor. Ademais, esses contratos demandariam o bloqueio orçamentário e financeiro em sua totalidade, o que não seria vantajoso para o município, considerando que as aquisições são realizadas de forma parcelada.

Por outro lado, o pregão eletrônico permite a participação de fornecedores de qualquer localidade do município, aumentando a concorrência. Considerando que o credenciamento já possui critérios definidos, o pregão eletrônico oferece um maior benefício, pois a concorrência tende a resultar em melhores preços e condições para a administração pública.

Com o registro de preços, a administração consegue **adquirir os bens conforme a necessidade**, durante o período de vigência da ata. Além disso, a administração pode negociar melhores preços

<sup>19</sup> Quando aplicável.



ao registrar volumes maiores, mesmo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada. Isso pode resultar em uma economia significativa de recursos públicos.

No pregão eletrônico, existem duas formas de condução para o certame: o julgamento pelo menor preço e pelo maior desconto. No julgamento pelo menor preço, o objetivo é obter o menor custo possível, garantindo que todas as especificações do edital sejam atendidas. Essa modalidade promove uma competição entre os fornecedores, visando à oferta da proposta mais vantajosa.

Por outro lado, o pregão pelo maior desconto baseia-se na competição em descontos sobre um preço de referência pré-estabelecido. Essa forma busca maximizar a economia para a administração pública, incentivando os fornecedores a oferecerem suas melhores condições comerciais.

Ambas as modalidades buscam garantir eficiência, transparência e economicidade. Contudo, enquanto o critério de menor preço fixa um valor de referência para a execução da ata/contrato, **o critério do maior desconto oferece a possibilidade de acompanhar as flutuações de mercado**, ao definir como valor de referência um índice ou preços oficiais, como por exemplo, a média mensal divulgada pela ANP.

Considerando que o objeto de interesse possui preços voláteis, conforme apresentado em tópico anterior, a escolha de uma modalidade que se adapte a essa característica garante que a administração pública possa aproveitar as melhores condições de mercado. Além disso, promove a eficiência nos gastos públicos, e mantém a transparência e a competitividade entre os fornecedores.

Diante do exposto, após uma análise criteriosa, a recomendação recai sobre a aquisição por meio de um pregão eletrônico com registro de preço com critério de julgamento de maior desconto. Essa abordagem oferece maior **flexibilidade e vantajosidade**, permitindo a busca por melhores preços e condições de pagamento. Além disso, uma vez que o objeto é de uso contínuo, o registro de preços se torna vantajoso porque não exige o bloqueio financeiro no momento da licitação, sendo necessário apenas no momento da efetivação da aquisição.

Assim, o **Processo Licitatório** para aquisição de combustíveis automotivos através do sistema de **registro de preço com o critério de julgamento de maior desconto sobre o último valor médio mensal divulgado pela ANP, modo de disputa aberto/fechado**, apresenta-se como a alternativa mais viável econômica e tecnicamente para a administração pública.

Ao escolher essa abordagem, é possível assegurar a **eficiência operacional contínua** dos veículos e equipamentos, ao mesmo tempo em que se busca **otimizar os recursos financeiros** disponíveis e promover a economicidade. Essa decisão oferece maior controle e flexibilidade na gestão dos contratos, sendo o sistema mais adequado à própria dinâmica do segmento.

A modalidade apresentada possui como **principal vantagem e diferencial a sua capacidade de se adaptar à volatilidade do mercado de forma eficiente**. O preço registrado é determinado com base no maior desconto em relação à última média mensal divulgada pela ANP e possui uma base móvel. Isso significa que o preço pode ser ajustado automaticamente conforme as variações do mercado, garantindo que a administração pública sempre opere com preços competitivos e



atualizados.

Essa abordagem elimina a necessidade de realizar instrumentos de adequação financeira, como reajustes de preços ou reequilíbrios econômicos. Dessa forma, além de sempre operar abaixo da média praticada no mercado, o município obtém ganhos operacionais ao instituir um mecanismo de atualização automática de preços.

Por fim, cabe salientar que **o objeto enquadra-se como comum**, sendo facilmente encontrado no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais.

Após análises e simulações do percentual a ser utilizado inicialmente como critério para o maior desconto, constatamos que a partir de um desconto de 2% (dois pontos percentuais), o município alcançaria a melhor situação de vantagem ao tempo que assegura as condições de competição do certame.

Portanto, a solução mais eficiente consiste na seleção de fornecedor de combustível automotivo por meio de **pregão eletrônico no sistema de registro de preços, utilizando o critério de maior desconto sobre o último valor médio mensal divulgado pela ANP**. De forma a atender às necessidades das secretarias municipais, conforme os critérios de recebimento e qualificação técnica estabelecidos em tópico específico.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executou o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

**6.2.** Registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá ser pertinente à atividade específica, que comprove estar o licitante devidamente REGISTRADO na ANP.

**6.3.** Certificado de Verificação e Fiscalização dos Instrumentos de Medição, expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, no ano vigente, quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

**6.4.** Subcontratação: Não se aplica.

**6.5.** Da participação de consórcios: Não se aplica.

**6.6.** Da garantia da contratação:

Pelos princípios da competitividade e economicidade, com o objetivo de não restringir a competição e não onerar as propostas, não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.



## 7. GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.708, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 5.708 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- m) acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- n) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- o) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- p) receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- q) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- r) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- s) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- t) atestar as notas fiscais e faturas;
- u) comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- v) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- w) emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

7.7.1. Os gestores e fiscais do contrato para cada unidade requisitante responsáveis para o acompanhamento do pedido e gerenciamento da Ata de Registro de Preços e, ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, conforme abaixo:



ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
<b>ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS</b>	<p>- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: JEFFERSON PEREIRA DA SILVA - CPF 116.XXX.XXX-01; E-MAIL: DEFESACIVIL@CURVELO.MG.GOV.BR</p> <p>- GESTOR: LEONARDO CARVALHAR MACIEL - CPF 870.XXX.XXX-44.</p>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<p>- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: MÁRLI APARECIDA MARTINS PALHARES – CPF 477.XXX.XXX-15; E-MAIL: GABINETE@CURVELO.MG.GOV.BR.</p> <p>- GESTOR: LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES – CPF: 088.XXX.XXX-94</p>
<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<p>- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: LUCIANA BOAVENTURA MENDES, CPF 067.XXX.XXX-36, CONTATO: (38) 3722-3262, E-MAIL: ASSESSORiatecnicapgmcurvelo@gmail.com.</p> <p>- GESTORA: KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, CPF 826.XXX.XXX-68.</p>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POL. SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>	<p>- FISCAL ADMINISTRATIVO: WANESSA LESSA COSTA, CPF 114.XXX.XXX-92, CONTATO: (38) 3722-3677, E-MAIL: ADMINISTRACAO@CURVELO.MG.GOV.BR.</p> <p>- RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: AMAURI GOMES DE CARVALHO CPF: 877.XXX.XXX-10, CONTATO: (38) 3722-2394, E-MAIL: PATRIMONIO@CURVELO.MG.GOV.BR; E JIMMY BILLY CUNHA, CPF: 103.XXX.XXX-06, E-MAIL: MODERNIZACAO@CURVELO.MG.GOV.BR.</p>
	<b>SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E</b>



### DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: KÍVIA NAYARA ARAÚJO LIMA – CPF: 105.XXX.XXX-02 E DANIEL ANTÔNIO ROCHA – CPF: 524.XXX.XXX-04 - CONTATO: (38) 3722-5092 – E-MAIL SOCIAL@CURVELO.MG.GOV.BR;

- RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS: DANIEL ANTÔNIO ROCHA – CPF: 524.XXX.XXX-04.

- GESTOR: VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS, CPF 117.XXX.XXX-03, CONTATO: (38) 3722-3677, E-MAIL: ADMINISTRACAO@CURVELO.MG.GOV.BR.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: VIVIANE MARQUES TEIXEIRA – CPF: 897.XXX.XXX-87 - CONTATO: (38)3721-7907, CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR; MARCOS VERÍSSIMO QUADROS, CPF: 411.XXX.XXX-91 - TELEFONE: (38)99889-9449, E-MAIL: CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR; DERIK ALVES FERNANDES, CPF: 012.XXX.XXX-05 - TELEFONE: 38-99812-0775 – E-MAIL: DERIKALVES@GMAIL.COM; CARLA MENDES PEREIRA - CPF: 119XXX.XXX-02, CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL: CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR.

- RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: DEBORAH SILVA FERREIRA, CPF: 127.XXX.XXX44 E DERIK ALVES FERNANDES, CPF: 012.XXX.XXX-05 - TELEFONE: (38) 99812-0775, E-MAIL: DERIKALVES@GMAIL.COM.

- GESTOR: ALAIR JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR - CPF: 123.XXX.XX-05, CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: PAULO HENRIQUE PINHEIRO LIMA - CPF: 014.XXX.XXX80 E MICHELLE ENOIA C. MARQUES - CPF: 981.XXX.XXX-15, E MARIA CRISTINA SOARES DA FONSECA - CPF: 110.XXX.XXX-66 - CONTATO: (38) 3722-3275, E-MAIL: FINANCEIRO@EDU.CURVELO.MG.GOV.BR

- RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: VANDEIR ALVES CPF:



025.XXXXX43, CONTATO: (38) 3721- 2501, E-MAIL:  
TRANSPORTEEDUCACAO@YAHOO.COM.BR

- GESTOR: ALESSANDRO GOMES SOARES - CPF: 011.XXX.XXX-  
12. E-MAIL: EDUCACAO@CURVELO.MG.GOV.BR /  
COMPRASEDUCVO@GMAIL.COM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA**

**DEPARTAMENTO DE CADASTRO**

FISCAIS ADMINISTRATIVOS E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA  
ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS: WARLEY OLIVEIRA DE  
FREITAS CPF: 064.XXX.XXX-90, E-MAIL:  
CADASTRO@CURVELO.MG.GOV.BR.

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA  
ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS: FLÁVIA CARVALHO  
MACHADO - CPF: 027.XXX.XXX-50, DANIELA BARBOSA DE  
SOUZA - CPF: 897.XXX.XXX-91, E-MAIL:  
FISCAL@CURVELO.MG.GOV.BR, CONTATO: (38) 3722-3264.

- GESTOR: PEDRO HENRIQUE BIANCHI - CPF: 388.XXX.XXX-30.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS RESPONSÁVEIS PELA  
FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO E RECEBIMENTO  
PROVISÓRIO E DEFINITIVO: MARCOS VINÍCIUS MATOS DE  
OLIVEIRA - CPF: 921.XXX.XXX-00 E CESAR HENRIQUE  
MOREIRA ROCHA - CPF: 115.XXX.XXX-30 - CONTATO: (38)  
3722-3271 - E-MAIL: ALMOXOBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR.

- RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS  
E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS:

- MARCOS VINÍCIUS MATOS DE OLIVEIRA - CPF 921.XXX.XXX-  
00;

- IVON GONÇALVES DA ROCHA - CPF 598.XXX.XXX-04;

- MARCELO DE OLIVEIRA QUADROS - CPF 585.XXX.XXX-34;

- ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA FILHO - CPF 072.XXX.XXX-00;

- LEONARDO DOS SANTOS BARBOSA - CPF 121.XXX.XXX-00;

- ORDÁLIO PEREIRA RODRIGUES - CPF 032.XXX.XXX-69;

CONTATO: (38) 3722-3271 - E-MAIL:

ALMOXOBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR.



- GESTOR: VALÉRIO DINIZ MOURTHÉ - CPF: 146.XXX.XXX-14 -  
CONTATO: (38) 3721-4222 - E-MAIL:  
OBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: JANETE CALAZANS OLIVEIRA  
FREITAS- CPF: 028.XXX.XXX-08, IVANA GOMES RODRIGUES  
CPF: 511.XXX.XXX-04 - CONTATO: (38)3721-4731, E-MAIL:  
FINANCEIROSAUDE.CURVELO@GMAIL.COM.

- RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS  
E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS  
VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: DIÔNATA AGENOR ALVES  
SANTANA BRAGA, CPF: 119.XXX.XXX-56 CONTATO; (038)  
3722-4727 E MAIL:  
TRANSPORTESAUDE@CURVELO.MG.GOV.BR.

- GESTOR: RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL - CPF: 014.XXX.XXX-  
56, CONTATO: (38) 3721-4731.

**7.8.** A unidade detentora do maior quantitativo inicial registrado será a unidade gestora da ata/contrato, sem prejuízos às responsabilidades das outras unidades participantes.

**7.9.** A unidade gestora ficará responsável por consultar e acompanhar o preço do combustível por litro conforme a média mensal divulgada pela ANP, pela coordenação geral das atividades, comunicação contínua com as demais unidades participantes e licitante vencedor, monitoramento do cumprimento dos termos estabelecidos, intervenção em caso de problemas, manutenção da documentação atualizada e garantia de conformidade com as normas aplicáveis.

## **8. RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR**

**8.1.** Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada e, em caso de não cumprimento, fica sujeito às penalidades, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.558/18, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br);

**8.2.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

**8.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto deste Termo;

**8.5.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor.

**8.6.** Emitir Nota Fiscal, mensalmente, acompanhada da tabela de referência da ANP utilizada para desconto, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social



da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

**8.7.** A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

9. economia no consumo de água e energia;
10. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
11. racionalização do uso de matérias-primas;
12. redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
13. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
14. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
15. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
16. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
17. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
18. maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
19. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
20. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

**8.8.** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da entrega do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, Lei nº 14.133/2021.

**8.9.** O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

**8.10.** Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato/Ata de Registro de Preços.

**8.11.** Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**8.12.** A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**8.13.** Para assinatura da Ata/Contrato, nos termos do artigo 429 da CLT, será exigida declaração e relação que comprove estar o Licitante vencedor, cumprindo com a cota mínima de aprendizes.



**8.13.1.** Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

**8.14.** Disponibilizar serviços de abastecimento 24 (vinte e quatro) horas, independente de finais de semana e feriados, sendo o funcionamento dentro do perímetro urbano do Município de Curvelo/MG.

## **9. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

**9.1.** Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário;

**9.2.** Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

**9.3.** O Município de Curvelo, aplicará o desconto concedido pela empresa vencedora considerando o preço médio praticado na cidade de curvelo-mg e divulgado pela ANP relativo ao mês anterior à solicitação de fornecimento, através do link <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-de-precos-de-combustiveis-e-derivados-do-petroleo>.

**9.4.** Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

**9.5.** Fiscalizar o recebimento dos produtos, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

**9.5.1.** A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

**9.6.** Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor.

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: JANETE CALAZANS OLIVEIRA FREITAS- CPF: 028.XXX.XXX-08, IVANA GOMES RODRIGUES CPF: 511.XXX.XXX-04 - CONTATO: (38)3721-4731, E-MAIL: <a href="mailto:FINANCEIROSAUDE.CURVELO@GMAIL.COM">FINANCEIROSAUDE.CURVELO@GMAIL.COM</a> .

**9.7.** Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pela Ata/Contrato, indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.8.** Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

**9.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/21.



## **10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **10.1. Recebimento do objeto:**

**10.1.1.** O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.1.2.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**10.1.3.1.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.1.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.1.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **10.2. Prazo de faturamento/pagamento:**

**10.2.1.** A Nota Fiscal será emitida mensalmente, exceto em referência a Secretaria Municipal de Saúde, para as quais a Nota Fiscal deverá ser emitida quinzenalmente, pelo Licitante vencedor em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**10.2.2.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**10.2.3.** Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais e trabalhistas, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**10.2.4.** No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.



**10.2.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao Licitante vencedor enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A pesquisa de preço consolidada para a estimativa do valor da contratação alcançou o total de R\$ 2.861.913,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e treze reais). Aplicando-se um desconto mínimo de 2% (dois por cento), **o valor máximo, de acordo com os preços de mercado atuais, seria de R\$ 2.804.674,74** (dois milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas dotações orçamentárias abaixo:

### **01. Assessoria de Assuntos Estratégicos**

02.13.01.26.452.2717.2086.3.3.90.30.00.1.501.000.0000 - 1229

### **02. Gabinete do Prefeito;**

02.01.01.04.122.0401.2005.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 52

### **03. Procuradoria Geral do Município;**

02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 124

02.04.01.14.422.0203.2015.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 144

### **04. Secretaria Municipal de Administração, Pol. Sociais e Desenvolvimento Sustentável;**

02.05.01.04.122.0408.2022.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 163

02.05.02.04.128.0408.2027.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 209

02.05.02.04.452.2717.2033.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 224

### **- Subsecretaria de Pol. Sociais e Desen. Sustentável;**

02.05.03.08.243.2707.2216.3.3.90.30.00.1.660.000.0000 - 253

02.05.03.08.244.2707.2090.3.3.90.30.00.1.660.000.0000 - 262



02.05.03.08.244.2707.2099.3.3.90.30.00.1.660.000.0000 - 281  
02.05.07.04.122.0408.2065.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 360  
02.05.04.08.243.2707.2075.3.3.90.30.00.2.500.000.0000 - 1236

**05. Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;**

02.07.01.04.122.0412.2049.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 505  
02.07.01.27.812.2701.2247.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 523  
02.07.01.27.812.2718.2060.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 528

**06. Secretaria Municipal de Educação;**

02.10.01.12.122.0405.2133.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 914  
02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 955

**07. Secretaria Municipal de Fazenda;**

02.06.01.04.125.0410.2042.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 471  
02.06.01.04.125.0410.2043.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 478

**08. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;**

02.11.01.04.452.2705.2028.3.3.90.30.00.1.501.000.0000 - 1072  
02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 1104  
02.11.06.17.512.1801.2155.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 1146  
02.11.02.15.452.2601.2156.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 1113  
02.11.02.15.452.2601.2157.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 1115

**09. Secretaria Municipal de Saúde.**

02.09.01.10.122.1002.2108.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 625  
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 667  
02.09.02.10.301.1003.2164.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 696  
02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 731  
02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 771  
02.09.02.10.304.1006.2124.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 871  
02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 887

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização será exercida pelos servidores públicos abaixo designados:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
ASSESSORIA DE ASSUNTOS	- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO



**ESTRATÉGICOS**

DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: JEFFERSON PEREIRA DA SILVA - CPF 116.XXX.XXX-01; E-MAIL: DEFESACIVIL@CURVELO.MG.GOV.BR

- GESTOR: LEONARDO CARVALHAR MACIEL - CPF 870.XXX.XXX-44.

**GABINETE DO PREFEITO**

- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: MÁRLI APARECIDA MARTINS PALHARES – CPF 477.XXX.XXX-15; E-MAIL: GABINETE@CURVELO.MG.GOV.BR.

- GESTOR: LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES – CPF: 088.XXX.XXX-94

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: LUCIANA BOAVENTURA MENDES, CPF 067.XXX.XXX-36, CONTATO: (38) 3722-3262, E-MAIL: ASSESSORiatecnicapgmcurvelo@gmail.com.

- GESTORA: KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, CPF 826.XXX.XXX-68.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POL. SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

- FISCAL ADMINISTRATIVO: WANESSA LESSA COSTA, CPF 114.XXX.XXX-92, CONTATO: (38) 3722-3677, E-MAIL: ADMINISTRACAO@CURVELO.MG.GOV.BR.

- RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: AMAURI GOMES DE CARVALHO CPF: 877.XXX.XXX-10, CONTATO: (38) 3722-2394, E-MAIL: PATRIMONIO@CURVELO.MG.GOV.BR; E JIMMY BILLY CUNHA, CPF: 103.XXX.XXX-06, E-MAIL: MODERNIZACAO@CURVELO.MG.GOV.BR.

**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: KÍVIA NAYARA ARAÚJO LIMA –



CPF: 105.XXX.XXX-02 E DANIEL ANTÔNIO ROCHA – CPF:  
524.XXX.XXX-04 - CONTATO: (38) 3722-5092 – E-MAIL  
SOCIAL@CURVELO.MG.GOV.BR;

- RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E  
ASSINADAS PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS: DANIEL  
ANTÔNIO ROCHA – CPF: 524.XXX.XXX-04.

- GESTOR: VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS, CPF 117.XXX.XXX-  
03, CONTATO: (38) 3722-3677, E-MAIL:  
ADMINISTRACAO@CURVELO.MG.GOV.BR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, DESPORTO, LAZER E  
TURISMO**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: VIVIANE MARQUES TEIXEIRA –  
CPF: 897.XXX.XXX-87 - CONTATO: (38)3721-7907,  
CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR; MARCOS VERÍSSIMO  
QUADROS, CPF: 411.XXX.XXX-91 - TELEFONE: (38)99889-9449,  
E-MAIL: CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR; DERIK ALVES  
FERNANDES, CPF: 012.XXX.XXX-05 - TELEFONE: 38-99812-0775  
– E-MAIL: DERIKALVES@GMAIL.COM; CARLA MENDES PEREIRA  
- CPF: 119XXX.XXX-02, CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL:  
CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR.

- RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E  
ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS  
VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: DEBORAH SILVA FERREIRA, CPF:  
127.XXX.XXX44 E DERIK ALVES FERNANDES, CPF: 012.XXX.XXX-  
05 - TELEFONE: (38) 99812-0775, E-MAIL:  
DERIKALVES@GMAIL.COM.

- GESTOR: ALAIR JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR - CPF: 123.XXX.XX-  
05, CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL  
CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: PAULO HENRIQUE PINHEIRO  
LIMA - CPF: 014.XXX.XXX80 E MICHELLE ENOIA C. MARQUES -  
CPF: 981.XXX.XXX-15, E MARIA CRISTINA SOARES DA FONSECA  
- CPF: 110.XXX.XXX-66 - CONTATO: (38) 3722-3275, E-MAIL:  
FINANCEIRO@EDU.CURVELO.MG.GOV.BR

- RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E  
ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS  
VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: VANDEIR ALVES CPF:  
025.XXXXX43, CONTATO: (38) 3721- 2501, E-MAIL:  
TRANSPORTEEDUCACAO@YAHOO.COM.BR



- GESTOR: ALESSANDRO GOMES SOARES - CPF: 011.XXX.XXX-12.  
E-MAIL: EDUCACAO@CURVELO.MG.GOV.BR /  
COMPRASEDUCVO@GMAIL.COM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA**

**DEPARTAMENTO DE CADASTRO**

FISCAIS ADMINISTRATIVOS E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA  
ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS: WARLEY OLIVEIRA DE  
FREITAS CPF: 064.XXX.XXX-90, E-MAIL:  
CADASTRO@CURVELO.MG.GOV.BR.

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO  
DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA  
ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS: FLÁVIA CARVALHO  
MACHADO - CPF: 027.XXX.XXX-50, DANIELA BARBOSA DE  
SOUZA - CPF: 897.XXX.XXX-91, E-MAIL:  
FISCAL@CURVELO.MG.GOV.BR, CONTATO: (38) 3722-3264.

- GESTOR: PEDRO HENRIQUE BIANCHI - CPF: 388.XXX.XXX-30.

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS RESPONSÁVEIS PELA  
FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO E RECEBIMENTO  
PROVISÓRIO E DEFINITIVO: MARCOS VINÍCIUS MATOS DE  
OLIVEIRA - CPF: 921.XXX.XXX-00 E CESAR HENRIQUE MOREIRA  
ROCHA - CPF: 115.XXX.XXX-30 - CONTATO: (38) 3722-3271 - E-  
MAIL: ALMOXOBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E  
ASSINADAS PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS:  
- MARCOS VINÍCIUS MATOS DE OLIVEIRA - CPF 921.XXX.XXX-00;  
- IVON GONÇALVES DA ROCHA - CPF 598.XXX.XXX-04;  
- MARCELO DE OLIVEIRA QUADROS - CPF 585.XXX.XXX-34;  
- ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA FILHO - CPF 072.XXX.XXX-00;  
- LEONARDO DOS SANTOS BARBOSA - CPF 121.XXX.XXX-00;  
- ORDÁLIO PEREIRA RODRIGUES - CPF 032.XXX.XXX-69;  
CONTATO: (38) 3722-3271 - E-MAIL:  
ALMOXOBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR.

- GESTOR: VALÉRIO DINIZ MOURTHÉ - CPF: 146.XXX.XXX-14 -  
CONTATO: (38) 3721-4222 - E-MAIL:  
OBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: JANETE CALAZANS OLIVEIRA FREITAS- CPF: 028.XXX.XXX-08, IVANA GOMES RODRIGUES CPF: 511.XXX.XXX-04 - CONTATO: (38)3721-4731, E-MAIL: FINANCEIROSAUDE.CURVELO@GMAIL.COM.

- RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: DIÔNATA AGENOR ALVES SANTANA BRAGA, CPF: 119.XXX.XXX-56 CONTATO; (038) 3722-4727 E MAIL: TRANSPORTESAUDE@CURVELO.MG.GOV.BR.

- GESTOR: RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL - CPF: 014.XXX.XXX-56, CONTATO: (38) 3721-4731.

**15. VIGÊNCIA DA ATA/CONTRATO<sup>20</sup>**

A validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso; e na possibilidade desta ata originar em contrato dos respectivos saldos.

- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente da licitação.

**16. ASSINATURAS**

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à aquisição de combustível automotivo, para constar como anexo ao edital.

Curvelo, 17 de maio de 2024

---

**Pedro Henrique Bianchi**  
Secretaria Municipal de Fazenda

---

**Flávia Veríssimo Tinoco**  
Gerente de Compras e Licitação

---

**Mariane da Silva**  
Chefe do Departamento de Compras

---

<sup>20</sup> Quando couber.



Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

---

**Leonardo Carvalho Maciel**  
Assessor de Assuntos Estratégicos

---

**Luiz Paulo Glória Guimarães**  
Prefeito Municipal

---

**Kelly Cristina De Oliveira Soares**  
Procuradora Geral do Município

---

**Vitor Augusto Assis Barcelos**  
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

---

**Alair José De Oliveira Júnior**  
Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

---

**Alessandro Gomes Soares**  
Secretário Municipal de Educação

---

**Valério Diniz Mourthé**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

---

**Raphael Dumont Schlegel**  
Secretário Municipal de Saúde



**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**

Razão Social					
CNPJ					
Endereço da empresa				CEP:	
Telefone da empresa					
E-mail da empresa					
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados					
Nome do Representante Legal					
Endereço do Representante Legal				CEP:	
Identidade do Representante Legal					
CPF do Representante Legal					
Telefone do representante legal					
E-mail do representante legal					
Lotes	Descrição	Unid.	Quant.	Percentual de Desconto (%)	Valor Total COM Desconto (R\$)
01 Ampla Concorrência	GASOLINA COMUM	LITROS	300.300		
02 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	2.500		
03 Ampla Concorrência	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	173.000		
<b>Prazo de validade da proposta</b>				Conforme edital.	
<b>Prazo de validade da Ata de Registro de Preços</b>				Conforme edital.	
<b>Forma e Prazo de entrega</b>				Conforme edital.	
<b>Local de entrega das Notas Fiscais</b>				Conforme edital.	
<b>*A proposta de preços reajustada, preferencialmente, será assinada digitalmente pelo proponente.</b>					



#### ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº -----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sua sede administrativa na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, C.I. N.º \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 025/2024**, originário do Processo nº 051/2024, datado de 19/06/2024, homologado pelo representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em data de \_\_/\_\_/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para a aquisição de combustível automotivo (Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10)**, visando abastecer os veículos da frota mecanizada e os equipamentos lotados nas unidades administrativas do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da Assessoria de Assuntos Estratégicos, do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, no Edital do PE 025/2024 e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2024, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

1.2 – Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Curvelo/MG adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo "in totum".

1.3 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Curvelo/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.2 – Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo/MG não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata.

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Lotes	Descrição	Unid.	Quant.	Percentual de Desconto (%)	Valor Total COM Desconto (R\$)
01 Ampla Concorrência	GASOLINA COMUM	LITROS	300.300		
02 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	2.500		
03 Ampla Concorrência	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	173.000		

### CLÁUSULA QUARTA – DO ABASTECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS

4.1 – O fornecimento será de forma parcelada mediante requisição datada e assinada pelo responsável, devendo constar na mesma a quantidade fornecida e a identificação do veículo/equipamento a ser abastecido, conforme relação previamente a ser entregue pelo Órgão Gerenciador à Fornecedora.

4.2 - O fornecimento deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas, independente de finais de semana e feriados, sendo o funcionamento dentro do perímetro urbano do Município de Curvelo/MG.

#### 4.3 – Locais de entrega das Notas Fiscais:

ÓRGÃO REQUISITANTE	ENDEREÇO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA AV. DOM PEDRO II, Nº 487 - CENTRO - 35790-273 - CURVELO/MG (DEFESA CIVIL), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 11:00 E DE 13:00 ÀS 18:00 HORAS.
GABINETE DO PREFEITO	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA AV. DOM PEDRO II, Nº 487 – CENTRO – 35790-273 – CURVELO/MG (GABINETE DO PREFEITO), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:00 E DE 13:00 ÀS 18:00 HORAS.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA RUA PREFEITO IRINEU MOREIRA GONZAGA, Nº90, CENTRO, CURVELO/MG, CEP: 35790-264, NO HORÁRIO DE 8H ÀS 11H E DE 13H ÀS 18H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POL. SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA PRAÇA TIRADENTES, 541 - CENTRO, CURVELO/MG; HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 11:00 HS E DE 13:00 ÀS 18:00 HS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.  SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA RUA PREFEITO IRINEU MOREIRA GONZAGA, 114, CEP: 35790-264 - TÉRREO - CENTRO - CURVELO/MG; HORÁRIO: DE 08:00 ÀS 12:00 E DE 14:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA AV. INTEGRAÇÃO, 50 - CENTRO - PRAÇA CENTRAL DO BRASIL, CEP: 35790-042, HORÁRIO 08:00 ÀS 12:00 E DE 14:00 ÀS 17:00 HORAS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SITUADO À AV. BIAS FORTES Nº 2.203 - CEP: 35796-489, BAIRRO VILA DE LOURDES, CURVELO/MG, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:00 HORAS E DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS; DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	DEPARTAMENTO DE CADASTRO  ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA O DEPARTAMENTO DE CADASTRO AV. DOM PEDRO II, 487, CEP: 35790-273, CENTRO, CURVELO/MG; HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 11:00 E DE 13:00 ÀS 18:00 HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.  DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO  ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO – RUA: GENERAL CARNEIRO Nº 174, CEP: 35790-129 - CENTRO - CURVELO/MG; HORÁRIO: DE 08:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00 H, DE



	SEGUNDA A SEXTA, EXCETO FERIADOS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA RUA JOAQUIM FELÍCIO, 770, CENTRO, CEP: 35790-171, CURVELO/MG, HORÁRIO: DE 07:00 ÀS 11:00 E DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA; EXCETO FERIADOS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA AV. CONTORNO, 46, TIBIRA, CEP 35.792-074, (SECRETARIA SAÚDE/ SETOR FINANCEIRO) NO HORÁRIO DE 8H ÀS 11H E DE 13H ÀS 18H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **FORNECEDORA**.

5.1.1 - A nota fiscal deverá vir acompanhada da tabela de referência da ANP utilizada para desconto e/ou a pesquisa mercadológica na ausência da referida, quando for o caso.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4.1 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aplicará o desconto concedido pela empresa vencedora considerando o preço médio praticado na cidade de Curvelo-MG e divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo relativo ao mês anterior à solicitação de fornecimento, através do link <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-de-precos-de-combustiveis-e-derivados-do-petroleo>.



5.5 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

<b><math>EM = N \times VP \times I</math></b>
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
<b><math>I = \frac{TX}{30} \times 100</math></b>
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO**

6.1 – A **FORNECEDORA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços, ora registrados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e disposições do Decreto Municipal nº 5.712/23.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

8.1 – **Atualizações periódicas:** Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

8.2 – **Cancelamento:** Os preços registrados serão cancelados caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 79 e a Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 80, todos do Decreto Municipal nº 5.712/23.



## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **FORNECEDORA**.

9.2 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data de apresentação da proposta, tendo como parâmetro o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

10.1 – Prestar o serviço registrado, conforme especificações desta Ata de Registro de Preços e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **FORNECEDORA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

10.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.3.1 – A **FORNECEDORA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços.

10.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **FORNECEDORA**.

10.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

10.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade da **FORNECEDORA**, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

**10.6.2 - A Nota Fiscal será emitida mensalmente, exceto em referência a Secretaria Municipal de Saúde, para as quais a Nota Fiscal deverá ser emitida quinzenalmente, pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.**

10.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

10.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento objeto desta Ata, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **FORNECEDORA**, tais responsabilidades não se transferem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.



10.9 – A **FORNECEDORA** deverá manter o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

10.10 – Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quaisquer eventos que possam comprometer a execução da Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões na Ata de Registro de Preços.

10.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **FORNECEDORA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **FORNECEDORA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

10.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **FORNECEDORA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

**10.13** – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

**10.13.1** – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

10.14 - Disponibilizar serviços de abastecimento 24 (vinte e quatro) horas, independente de finais de semana e feriados, sendo o funcionamento dentro do perímetro urbano do Município de Curvelo/MG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

11.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

11.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

11.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **FORNECEDORA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.



11.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

11.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

11.5.1 – A presença da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não elide a responsabilidade da **FORNECEDORA**.

11.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **FORNECEDORA**, conforme abaixo:

ÓRGÃOS	RESPONSÁVEIS
<b>ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS</b>	<p>- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: JEFFERSON PEREIRA DA SILVA - CPF 116.XXX.XXX-01; E-MAIL: DEFESACIVIL@CURVELO.MG.GOV.BR</p> <p>- GESTOR: LEONARDO CARVALHAR MACIEL - CPF 870.XXX.XXX-44.</p>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<p>- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: MÁRLI APARECIDA MARTINS PALHARES – CPF 477.XXX.XXX-15; E-MAIL: GABINETE@CURVELO.MG.GOV.BR.</p> <p>- GESTOR: LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES – CPF: 088.XXX.XXX-94</p>
<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<p>- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: LUCIANA BOAVENTURA MENDES, CPF 067.XXX.XXX-36, CONTATO: (38) 3722-3262, E-MAIL: ASSESSORiatecnicapgmcurvelo@gmail.com.</p>



- GESTORA: KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, CPF 826.XXX.XXX-68.

- FISCAL ADMINISTRATIVO: WANESSA LESSA COSTA, CPF 114.XXX.XXX-92, CONTATO: (38) 3722-3677, E-MAIL: ADMINISTRACAO@CURVELO.MG.GOV.BR.

- RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: AMAURI GOMES DE CARVALHO CPF: 877.XXX.XXX-10, CONTATO: (38) 3722-2394, E-MAIL: PATRIMONIO@CURVELO.MG.GOV.BR; E JIMMY BILLY CUNHA, CPF: 103.XXX.XXX-06, E-MAIL: MODERNIZACAO@CURVELO.MG.GOV.BR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO, POL.  
SOCIAIS E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: KÍVIA NAYARA ARAÚJO LIMA – CPF: 105.XXX.XXX-02 E DANIEL ANTÔNIO ROCHA – CPF: 524.XXX.XXX-04 - CONTATO: (38) 3722-5092 – E-MAIL SOCIAL@CURVELO.MG.GOV.BR;

- RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS: DANIEL ANTÔNIO ROCHA – CPF: 524.XXX.XXX-04.

- GESTOR: VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS, CPF 117.XXX.XXX-03, CONTATO: (38) 3722-3677, E-MAIL: ADMINISTRACAO@CURVELO.MG.GOV.BR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, DESPORTO, LAZER  
E TURISMO**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: VIVIANE MARQUES TEIXEIRA – CPF: 897.XXX.XXX-87 - CONTATO: (38)3721-7907, CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR; MARCOS VERÍSSIMO QUADROS, CPF: 411.XXX.XXX-91 - TELEFONE: (38)99889-9449, E-MAIL: CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR; DERIK ALVES FERNANDES, CPF: 012.XXX.XXX-05 - TELEFONE: 38-99812-0775 – E-MAIL: DERIKALVES@GMAIL.COM; CARLA MENDES PEREIRA - CPF: 119XXX.XXX-02, CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL: CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR.

- RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: DEBORAH SILVA FERREIRA, CPF:



127.XXX.XXX44 E DERIK ALVES FERNANDES, CPF: 012.XXX.XXX-05 - TELEFONE: (38) 99812-0775, E-MAIL: DERIKALVES@GMAIL.COM.

- GESTOR: ALAIR JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR - CPF: 123.XXX.XX-05, CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL: CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR.

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: PAULO HENRIQUE PINHEIRO LIMA - CPF: 014.XXX.XXX80 E MICHELLE ENOIA C. MARQUES - CPF: 981.XXX.XXX-15, E MARIA CRISTINA SOARES DA FONSECA - CPF: 110.XXX.XXX-66 - CONTATO: (38) 3722-3275, E-MAIL: FINANCEIRO@EDU.CURVELO.MG.GOV.BR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

- RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: VANDEIR ALVES CPF: 025.XXXXX43, CONTATO: (38) 3721- 2501, E-MAIL: TRANSPORTEEDUCACAO@YAHOO.COM.BR

- GESTOR: ALESSANDRO GOMES SOARES - CPF: 011.XXX.XXX-12. E-MAIL: EDUCACAO@CURVELO.MG.GOV.BR / COMPRASEDUCVO@GMAIL.COM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA**

**DEPARTAMENTO DE CADASTRO**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS: WARLEY OLIVEIRA DE FREITAS CPF: 064.XXX.XXX-90, E-MAIL: CADASTRO@CURVELO.MG.GOV.BR.

- GESTOR: PEDRO HENRIQUE BIANCHI - CPF: 388.XXX.XXX-30.

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS: FLÁVIA CARVALHO MACHADO - CPF: 027.XXX.XXX-50, DANIELA BARBOSA DE SOUZA - CPF: 897.XXX.XXX-91, E-MAIL: FISCAL@CURVELO.MG.GOV.BR, CONTATO: (38) 3722-3264.



- GESTOR: PEDRO HENRIQUE BIANCHI - CPF: 388.XXX.XXX-30.

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: MARCOS VINÍCIUS MATOS DE OLIVEIRA - CPF: 921.XXX.XXX-00 E CESAR HENRIQUE MOREIRA ROCHA - CPF: 115.XXX.XXX-30 - CONTATO: (38) 3722-3271 - E-MAIL: [ALMOXOBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR](mailto:ALMOXOBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR).

- RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS:

- MARCOS VINÍCIUS MATOS DE OLIVEIRA - CPF 921.XXX.XXX-00;

- IVON GONÇALVES DA ROCHA - CPF 598.XXX.XXX-04;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- MARCELO DE OLIVEIRA QUADROS - CPF 585.XXX.XXX-34;

- ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA FILHO - CPF 072.XXX.XXX-00;

- LEONARDO DOS SANTOS BARBOSA - CPF 121.XXX.XXX-00;

- ORDÁLIO PEREIRA RODRIGUES - CPF 032.XXX.XXX-69;

CONTATO: (38) 3722-3271 - E-MAIL:  
[ALMOXOBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR](mailto:ALMOXOBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR).

- GESTOR: VALÉRIO DINIZ MOURTHÉ - CPF: 146.XXX.XXX-14 -  
CONTATO: (38) 3721-4222 - E-MAIL:  
[OBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR](mailto:OBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: JANETE CALAZANS OLIVEIRA FREITAS- CPF: 028.XXX.XXX-08, IVANA GOMES RODRIGUES CPF: 511.XXX.XXX-04 - CONTATO: (38)3721-4731, E-MAIL: [FINANCEIROSAUDE.CURVELO@GMAIL.COM](mailto:FINANCEIROSAUDE.CURVELO@GMAIL.COM).

- RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: DIÔNATA AGENOR ALVES SANTANA BRAGA, CPF: 119.XXX.XXX-56 CONTATO; (038) 3722-4727 E MAIL: [TRANSPORTESAUDE@CURVELO.MG.GOV.BR](mailto:TRANSPORTESAUDE@CURVELO.MG.GOV.BR).

- GESTOR: RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL - CPF: 014.XXX.XXX-56, CONTATO: (38) 3721-4731.



**11.6.1 - A unidade detentora do maior quantitativo inicial registrado será a unidade gestora da Ata, sem prejuízos às responsabilidades das outras unidades participantes.**

11.6.2 - A unidade gestora ficará responsável por consultar e acompanhar o preço do combustível por litro conforme a média mensal divulgada pela ANP, pela coordenação geral das atividades, comunicação contínua com as demais unidades participantes e licitante vencedor, monitoramento do cumprimento dos termos estabelecidos, intervenção em caso de problemas, manutenção da documentação atualizada e garantia de conformidade com as normas aplicáveis.

11.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

11.9 – Comunicar à **FORNECEDORA** qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

11.10 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aplicará o desconto concedido pela empresa vencedora considerando o preço médio praticado na cidade de Curvelo-MG e divulgado pela ANP relativo ao mês anterior à solicitação de fornecimento, através do link <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-de-precos-de-combustiveis-e-derivados-do-petroleo>.

11.11 - Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pela Ata, indicado pelo gestor da unidade requisitante.

11.12 - Enviar para a **FORNECEDORA**, relatório de placas/equipamentos autorizados para abastecimento, mantendo tal informação sempre atualizada, considerando o acréscimo de veículos/equipamentos, bem como eventuais substituições e/ou supressões, independente de apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **FORNECEDORA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

14.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **FORNECEDORA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.



14.2 – Se a **FORNECEDORA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.3 – A **FORNECEDORA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **ÓRGÃO GERENCIADOR** tiver ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO**

15.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

15.2 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

16.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.705/2.023, cada parte respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 – As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **FORNECEDORA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 – Após a assinatura da ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar o representante da **FORNECEDORA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 5.705/2.023.

16.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- b) Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- c) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d) Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- f) Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;



- g) Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- h) Atestar as notas fiscais e faturas;
- i) Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) Emitir atestado de avaliação do objeto recebido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

17.1. A **FORNECEDORA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito nesta presente Ata de Registro de Preços.

17.2. A **FORNECEDORA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3. A **FORNECEDORA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4. A **FORNECEDORA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

17.5. A **FORNECEDORA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

17.5.1. A **FORNECEDORA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito nesta Ata de Registro de Preços.

17.6. A **FORNECEDORA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.7. À **FORNECEDORA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

17.8. A **FORNECEDORA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.9. A **FORNECEDORA** deverá notificar, imediatamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.9.1. A notificação não eximirá a **FORNECEDORA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



17.10. A **FORNECEDORA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito na presente Ata de Registro de Preços, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **FORNECEDORA** e o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, bem como, entre a **FORNECEDORA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.11.1. A **FORNECEDORA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente Ata de Registro de Preços.

17.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **FORNECEDORA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2024**, seus Anexos, e a proposta de preços da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

18.2 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

---

MUNICÍPIO DE CURVELO

FORNECEDORA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG  
*Secretaria Municipal de Fazenda*  
*DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES*  
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG  
(38) 3722-2061 / [pregao@curvelo.mg.gov.br](mailto:pregao@curvelo.mg.gov.br) / [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br)



---

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



## ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº ----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sua sede administrativa na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF N.º \_\_\_\_\_, C.I. N.º \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 025/2024**, originário do Processo nº 051/2024, datado de 19/06/2024, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de \_\_\_/\_\_\_/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **aquisição de combustível automotivo (Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), visando abastecer os veículos da frota mecanizada e os equipamentos lotados nas unidades administrativas do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da Assessoria de Assuntos Estratégicos, do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2024 e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2024 e na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2024, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente Contrato será de **xx (----) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**. Para efeito de pagamento o preço é o seguinte

Lotes	Descrição	Unid.	Quant.	Percentual de Desconto (%)	Valor Total COM Desconto (R\$)
01 Ampla Concorrência	GASOLINA COMUM	LITROS	300.300		
02 Exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	2.500		



Porte – EPP ou Equiparadas (Inciso I, do art. 48 da Lei 123/06).					
03 Ampla Concorrência	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	173.000		

#### CLÁUSULA QUARTA – DO ABASTECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS

4.1 – O fornecimento será de forma parcelada mediante requisição datada e assinada pelo responsável, devendo constar na mesma a quantidade fornecida e a identificação do veículo/equipamento a ser abastecido, conforme relação previamente a ser entregue pelo Contratante à Contratada.

4.2 - O fornecimento deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas, independente de finais de semana e feriados, sendo o funcionamento dentro do perímetro urbano do Município de Curvelo/MG.

#### 4.3 – Locais de entrega das Notas Fiscais:

ÓRGÃO REQUISITANTE	ENDEREÇO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA AV. DOM PEDRO II, Nº 487 - CENTRO - 35790-273 - CURVELO/MG (DEFESA CIVIL), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 11:00 E DE 13:00 ÀS 18:00 HORAS.
GABINETE DO PREFEITO	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA AV. DOM PEDRO II, Nº 487 – CENTRO – 35790-273 – CURVELO/MG (GABINETE DO PREFEITO), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:00 E DE 13:00 ÀS 18:00 HORAS.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA RUA PREFEITO IRINEU MOREIRA GONZAGA, Nº90, CENTRO, CURVELO/MG, CEP: 35790-264, NO HORÁRIO DE 8H ÀS 11H E DE 13H ÀS 18H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POL. SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA PRAÇA TIRADENTES, 541 - CENTRO, CURVELO/MG; HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 11:00 HS E DE 13:00 ÀS 18:00 HS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.



SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA RUA PREFEITO IRINEU MOREIRA GONZAGA, 114, CEP: 35790-264 - TÉRREO - CENTRO - CURVELO/MG; HORÁRIO: DE 08:00 ÀS 12:00 E DE 14:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA AV. INTEGRAÇÃO, 50 - CENTRO - PRAÇA CENTRAL DO BRASIL, CEP: 35790-042, HORÁRIO 08:00 ÀS 12:00 E DE 14:00 ÀS 17:00 HORAS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SITUADO Á AV. BIAS FORTES Nº 2.203 - CEP: 35796-489, BAIRRO VILA DE LOURDES, CURVELO/MG, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:00 HORAS E DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS; DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	DEPARTAMENTO DE CADASTRO ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA O DEPARTAMENTO DE CADASTRO AV. DOM PEDRO II, 487, CEP: 35790-273, CENTRO, CURVELO/MG; HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 11:00 E DE 13:00 ÀS 18:00 HORAS, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.
	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO – RUA: GENERAL CARNEIRO Nº 174, CEP: 35790-129 - CENTRO - CURVELO/MG; HORÁRIO: DE 08:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00 H, DE SEGUNDA A SEXTA, EXCETO FERIADOS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA RUA JOAQUIM FELÍCIO, 770, CENTRO, CEP: 35790-171, CURVELO/MG, HORÁRIO: DE 07:00 ÀS 11:00 E DE 13:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA; EXCETO FERIADOS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ENCAMINHAR NOTA FISCAL E REQUISIÇÕES DO ABASTECIMENTO PARA AV. CONTORNO, 46, TIBIRA, CEP 35.792-074, (SECRETARIA SAÚDE/ SETOR FINANCEIRO) NO HORÁRIO DE 8H ÀS 11H E DE 13H ÀS 18H, DE SEGUNDA A



SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.1.1 - A nota fiscal deverá vir acompanhada da tabela de referência da ANP utilizada para desconto e/ou a pesquisa mercadológica na ausência da referida, quando for o caso.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4.1 - O **CONTRATANTE**, aplicará o desconto concedido pela empresa vencedora considerando o preço médio praticado na cidade de Curvelo-MG e divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo relativo ao mês anterior à solicitação de fornecimento, através do link <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-de-precos-de-combustiveis-e-derivados-do-petroleo>.

5.5 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

<b><math>EM = N \times VP \times I</math></b>
Onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
<b><math>I = \frac{TX}{30} \times 100</math></b>
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA**.

6.2 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data de apresentação da proposta, tendo como parâmetro o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

8.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

8.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

9.2 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – O recurso financeiro correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

02.13.01.26.452.2717.2086.3.3.90.30.00.1.501.000.0000 - 1229  
02.01.01.04.122.0401.2005.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 52  
02.04.01.04.062.0202.2016.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 124  
02.04.01.14.422.0203.2015.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 144  
02.05.01.04.122.0408.2022.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 163  
02.05.02.04.128.0408.2027.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 209  
02.05.02.04.452.2717.2033.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 224  
02.05.03.08.243.2707.2216.3.3.90.30.00.1.660.000.0000 - 253  
02.05.03.08.244.2707.2090.3.3.90.30.00.1.660.000.0000 - 262  
02.05.03.08.244.2707.2099.3.3.90.30.00.1.660.000.0000 - 281  
02.05.07.04.122.0408.2065.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 360  
02.05.04.08.243.2707.2075.3.3.90.30.00.2.500.000.0000 - 1236  
02.07.01.04.122.0412.2049.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 505  
02.07.01.27.812.2701.2247.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 523  
02.07.01.27.812.2718.2060.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 528  
02.10.01.12.122.0405.2133.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 914  
02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 955  
02.06.01.04.125.0410.2042.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 471  
02.06.01.04.125.0410.2043.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 478  
02.11.01.04.452.2705.2028.3.3.90.30.00.1.501.000.0000 - 1072  
02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 1104  
02.11.06.17.512.1801.2155.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 1146  
02.11.02.15.452.2601.2156.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 1113  
02.11.02.15.452.2601.2157.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 1115  
02.09.01.10.122.1002.2108.3.3.90.30.00.1.500.000.0000 - 625  
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 667  
02.09.02.10.301.1003.2164.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 696  
02.09.02.10.302.1005.2118.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 731  
02.09.02.10.302.1005.2122.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 771  
02.09.02.10.304.1006.2124.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 871  
02.09.02.10.305.1001.2126.3.3.90.30.00.1.600.000.0000 - 887

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

11.1 – Prestar o serviço contratado, conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

11.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

11.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

11.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

11.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

**11.6.2 - A Nota Fiscal será emitida mensalmente, exceto em referência a Secretaria Municipal de Saúde, para as quais a Nota Fiscal deverá ser emitida quinzenalmente, pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.**

11.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

11.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

11.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

11.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **FORNECEDORA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

11.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.



**11.13** – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

**11.13.1** – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

11.14 - Disponibilizar serviços de abastecimento 24 (vinte e quatro) horas, independente de finais de semana e feriados, sendo o funcionamento dentro do perímetro urbano do Município de Curvelo/MG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

12.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

12.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

12.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>
<b>ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS</b>	- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: JEFFERSON PEREIRA DA SILVA - CPF 116.XXX.XXX-01; E-MAIL: DEFESACIVIL@CURVELO.MG.GOV.BR  - GESTOR: LEONARDO CARVALHAR MACIEL - CPF



870.XXX.XXX-44.

**GABINETE DO PREFEITO**

- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: MÁRLI APARECIDA MARTINS PALHARES – CPF 477.XXX.XXX-15; E-MAIL: GABINETE@CURVELO.MG.GOV.BR.

- GESTOR: LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES – CPF: 088.XXX.XXX-94

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: LUCIANA BOAVENTURA MENDES, CPF 067.XXX.XXX-36, CONTATO: (38) 3722-3262, E-MAIL: ASSESSORiatecnicapgmcurvelo@gmail.com.

- GESTORA: KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, CPF 826.XXX.XXX-68.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POL. SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

- FISCAL ADMINISTRATIVO: WANESSA LESSA COSTA, CPF 114.XXX.XXX-92, CONTATO: (38) 3722-3677, E-MAIL: ADMINISTRACAO@CURVELO.MG.GOV.BR.

- RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: AMAURI GOMES DE CARVALHO CPF: 877.XXX.XXX-10, CONTATO: (38) 3722-2394, E-MAIL: PATRIMONIO@CURVELO.MG.GOV.BR; E JIMMY BILLY CUNHA, CPF: 103.XXX.XXX-06, E-MAIL: MODERNIZACAO@CURVELO.MG.GOV.BR.

**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: KÍVIA NAYARA ARAÚJO LIMA – CPF: 105.XXX.XXX-02 E DANIEL ANTÔNIO ROCHA – CPF: 524.XXX.XXX-04 - CONTATO: (38) 3722-5092 – E-MAIL SOCIAL@CURVELO.MG.GOV.BR;

- RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E



ASSINADAS PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS: DANIEL ANTÔNIO ROCHA – CPF: 524.XXX.XXX-04.

- GESTOR: VITOR AUGUSTO ASSIS BARCELOS, CPF 117.XXX.XXX-03, CONTATO: (38) 3722-3677, E-MAIL: ADMINISTRACAO@CURVELO.MG.GOV.BR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, DESPORTO, LAZER  
E TURISMO**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: VIVIANE MARQUES TEIXEIRA – CPF: 897.XXX.XXX-87 - CONTATO: (38)3721-7907, CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR; MARCOS VERÍSSIMO QUADROS, CPF: 411.XXX.XXX-91 - TELEFONE: (38)99889-9449, E-MAIL: CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR; DERIK ALVES FERNANDES, CPF: 012.XXX.XXX-05 - TELEFONE: 38-99812-0775 – E-MAIL: DERIKALVES@GMAIL.COM; CARLA MENDES PEREIRA - CPF: 119XXX.XXX-02, CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL: CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR.

- RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: DEBORAH SILVA FERREIRA, CPF: 127.XXX.XXX44 E DERIK ALVES FERNANDES, CPF: 012.XXX.XXX-05 - TELEFONE: (38) 99812-0775, E-MAIL: DERIKALVES@GMAIL.COM.

- GESTOR: ALAIR JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR - CPF: 123.XXX.XX-05, CONTATO: (38) 3721-7907, E-MAIL: CULTURA@CURVELO.MG.GOV.BR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: PAULO HENRIQUE PINHEIRO LIMA - CPF: 014.XXX.XXX80 E MICHELLE ENOIA C. MARQUES - CPF: 981.XXX.XXX-15, E MARIA CRISTINA SOARES DA FONSECA - CPF: 110.XXX.XXX-66 - CONTATO: (38) 3722-3275, E-MAIL: FINANCEIRO@EDU.CURVELO.MG.GOV.BR

- RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: VANDEIR ALVES CPF: 025.XXXXX43, CONTATO: (38) 3721- 2501, E-MAIL: TRANSPORTEEDUCACAO@YAHOO.COM.BR



- GESTOR: ALESSANDRO GOMES SOARES - CPF: 011.XXX.XXX-12. E-MAIL: EDUCACAO@CURVELO.MG.GOV.BR / COMPRASEDUCVO@GMAIL.COM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**DEPARTAMENTO DE CADASTRO**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS: WARLEY OLIVEIRA DE FREITAS - CPF: 064.XXX.XXX-90, E-MAIL: CADASTRO@CURVELO.MG.GOV.BR.

- GESTOR: PEDRO HENRIQUE BIANCHI - CPF: 388.XXX.XXX-30.

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- FISCAL ADMINISTRATIVO E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS: FLÁVIA CARVALHO MACHADO - CPF: 027.XXX.XXX-50, DANIELA BARBOSA DE SOUZA - CPF: 897.XXX.XXX-91, E-MAIL: FISCAL@CURVELO.MG.GOV.BR, CONTATO: (38) 3722-3264.

- GESTOR: PEDRO HENRIQUE BIANCHI - CPF: 388.XXX.XXX-30.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: MARCOS VINÍCIUS MATOS DE OLIVEIRA - CPF: 921.XXX.XXX-00 E CESAR HENRIQUE MOREIRA ROCHA - CPF: 115.XXX.XXX-30 - CONTATO: (38) 3722-3271 - E-MAIL: ALMOXOBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR.

- RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E ASSINADAS PARA ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS:

- MARCOS VINÍCIUS MATOS DE OLIVEIRA - CPF 921.XXX.XXX-00;

- IVON GONÇALVES DA ROCHA - CPF 598.XXX.XXX-04;

- MARCELO DE OLIVEIRA QUADROS - CPF 585.XXX.XXX-34;

- ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA FILHO - CPF 072.XXX.XXX-00;

- LEONARDO DOS SANTOS BARBOSA - CPF 121.XXX.XXX-00;

- ORDÁLIO PEREIRA RODRIGUES - CPF 032.XXX.XXX-69;



CONTATO: (38) 3722-3271 - E-MAIL:  
ALMOXOBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR.

- GESTOR: VALÉRIO DINIZ MOURTHÉ - CPF: 146.XXX.XXX-14 -  
CONTATO: (38) 3721-4222 - E-MAIL:  
OBRAS@CURVELO.MG.GOV.BR.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

- FISCAIS ADMINISTRATIVOS: JANETE CALAZANS OLIVEIRA  
FREITAS- CPF: 028.XXX.XXX-08, IVANA GOMES RODRIGUES  
CPF: 511.XXX.XXX-04 - CONTATO: (38)3721-4731, E-MAIL:  
FINANCEIROSAUDE.CURVELO@GMAIL.COM.

- RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DATADAS E  
ASSINADAS PARA ABASTECIMENTO DOS  
VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS: DIÔNATA AGENOR ALVES  
SANTANA BRAGA, CPF: 119.XXX.XXX-56 CONTATO; (038) 3722-  
4727 E MAIL: TRANSPORTESAUDE@CURVELO.MG.GOV.BR.

- GESTOR: RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL - CPF: 014.XXX.XXX-  
56, CONTATO: (38) 3721-4731.

**12.6.1 - A unidade detentora do maior quantitativo inicial registrado será a unidade gestora Do Contrato, sem prejuízos às responsabilidades das outras unidades participantes.**

12.6.2 - A unidade gestora ficará responsável por consultar e acompanhar o preço do combustível por litro conforme a média mensal divulgada pela ANP, pela coordenação geral das atividades, comunicação contínua com as demais unidades participantes e licitante vencedor, monitoramento do cumprimento dos termos estabelecidos, intervenção em caso de problemas, manutenção da documentação atualizada e garantia de conformidade com as normas aplicáveis.

12.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

12.9 – Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

12.10 - O **CONTRATANTE**, aplicará o desconto concedido pela empresa vencedora considerando o preço médio praticado na cidade de Curvelo-MG e divulgado pela ANP relativo ao mês anterior à solicitação de fornecimento, através do link <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/paineis-dinamicos-da-anp/painel-dinamico-de-precos-de-combustiveis-e-derivados-do-petroleo>.

12.11 - Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pela contrato, indicado pelo gestor da unidade requisitante.



11.12 - Enviar para a **CONTRATADA**, relatório de placas/equipamentos autorizados para abastecimento, mantendo tal informação sempre atualizada, considerando o acréscimo de veículos/equipamentos, bem como eventuais substituições e/ou supressões, independente de apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO**

14.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

15.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

15.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

15.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

15.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



16.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7. À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10. A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

17.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.705/2.023, cada parte respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 – As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 – O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 – Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 5.705/2.023.

17.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- b) Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- c) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d) Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- f) Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- g) Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- h) Atestar as notas fiscais e faturas;
- i) Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) Emitir atestado de avaliação do objeto recebido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1 – Não haverá exigência de garantia contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2024** e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA** e a Ata de Registro de Preços nº --/2024, independente de transcrição.

19.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2024.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: